

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 176

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 1º de outubro de 2019

## Produtores reivindicam abastecimento emergencial de barragem

### Comissão Especial recebeu agricultores sertanejos para audiência pública

O uso da água da Transposição do Rio São Francisco para agricultura e criação de animais foi discutido ontem em audiência pública da Comissão Especial das Barragens. Produtores de Terra Nova, no Sertão Central, e de Cabrobó, no Sertão do São Francisco, reivindicam o abastecimento emergencial da Barragem Nilo Coelho, que fica no primeiro município, com água da Barragem Serra do Livramento, localizada no segundo.

A medida evitaria a perda das culturas já plantadas, explicou o secretário de Infraestrutura de Terra Nova, Silvestre Araújo. “O reservatório Nilo Coelho foi abastecido uma vez, quando o Ministério autorizou, mas agora está parado. Estamos buscando a possibilidade de abastecer por um período de três dias e depois fechar, porque é época de produção de cebola. Existe uma barragem vizinha cheia, e a gente está sem água”, afirmou.

A liberação do reservatório Serra do Livramento de-

pende da autorização do Ministério do Desenvolvimento Regional. Integrante do Eixo Norte da Transposição, a barragem chegou a abastecer a Nilo Coelho em caráter experimental, e muitos agricultores se animaram com a possibilidade de ter água o ano inteiro. A secretária de Infraestrutura de Pernambuco, Fernandha Batista, garantiu que toda a documentação solicitada pelo órgão federal foi enviada. Ela se comprometeu a reforçar o pedido pessoalmente, em Brasília, ainda nesta semana.

Outra reivindicação apresentada pelos produtores foi a perenização do reservatório Nilo Coelho, assim como do Riacho Grande, que fica entre Salgueiro e Cabrobó. “Estudos mais aprofundados sobre esse tema precisam ser feitos, já que a água da Transposição é muito cara: custa 78 centavos por metro cúbico”, informou Fernandha Batista.

A secretária-executiva de Infraestrutura do Estado, Simone Rosa, pontuou a necessidade de melhorar a eficiência



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

**RESERVATÓRIOS - Uso da água de Serra do Livramento na Barragem Nilo Coelho foi debatido**

dos projetos de irrigação para evitar os desperdícios. Apenas no Projeto Nilo Coelho, a Agência Nacional de Águas (ANA) estima a perda em 39 litros por segundo. A gestão de recursos hídricos no Nordeste foi criticada pelo pesquisador da Fundação Joaquim Nabuco João Suassuna. “Primeiro precisamos investigar o volume

de regularização da Nilo Coelho para evitar problemas por excesso de uso”, opinou.

Embora o consumo humano seja prioridade da Transposição, o deputado Lucas Ramos (PSB), autor do requerimento para realizar a audiência, defendeu a importância da água do São Francisco para a economia das cidades sertane-

jas. “Cabrobó espera a abertura das comportas e a perenização do Riacho Grande para proporcionar a oportunidade na vida de dois mil trabalhadores da agricultura familiar, e, em Terra Nova, a irrigação de 1,8 mil hectares. Isso quer dizer mais emprego, mais renda, mais desenvolvimento”, assinalou.

A partir de janeiro, o Governo Federal deve passar a operação da Transposição para os Estados beneficiários. Fernandha Batista disse que Pernambuco está se estruturando para assumir a tarefa e já repassou à ANA a demanda para consumo humano. “Escritórios itinerantes serão montados para fazer o levantamento da demanda para a agropecuária nas regiões em que houver excedente, como é o caso do Eixo Norte”, acrescentou a secretária de Infraestrutura.

O deputado Antônio Moraes (PP), que preside o colegiado, acredita que a Comissão Especial vai conseguir mediar discussões para chegar a um bom termo sobre o valor da água. “Temos uma transposição sem manutenção, sem controle e com alto consumo de energia”, observou. A reunião de ontem foi coordenada pelo vice-presidente do grupo, deputado Tony Gel (MDB), e contou ainda com a participação de Diogo Moraes (PSB) e William Brigido (REP).

## Reunião Solene

## Banda Marcial do Ginásio Pernambucano recebe homenagem da Alepe

A Banda Marcial do Ginásio Pernambucano foi fundada em 1969, pelo aluno Jader de Alemão Cysneiros. No início, havia 17 instrumentos e todos os componentes eram do sexo masculino, fato que só mudou após 28 anos da criação. A passagem dos 50 anos do conjunto foi celebrada, ontem, em Reunião Solene na Alepe, por iniciativa do deputado Professor Paulo Dutra (PSB).

Nessas cinco décadas, a banda realizou apresentações

em vários Estados, inclusive no Palácio do Planalto, além de conquistar títulos em festivais e concursos. Entre eles, foi campeã pernambucana entre 1971 e 1974; obteve o 1º e 2º lugares no Campeonato Nacional de Fanfarras e Bandas promovido pela TV Record entre 1975 e 1982. Ainda venceu, em 2012, competição de bandas e fanfarras do Norte-Nordeste.

A deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), presidiu a cerimônia.

Ela ressaltou que o grupo tem sido muito atuante e que, ao saírem da escola, vários ex-participantes passaram a integrar orquestras e bandas militares. Dutra registrou o significativo papel desempenhado pelo conjunto. “Parabéns a cada componente e também as pessoas que ajudam a manter a tradição das bandas marciais”, frisou o parlamentar. Ele anunciou a apresentação de um projeto de lei criando o Dia das Bandas e Fanfarras no Calendário

Oficial de Eventos do Estado.

A diretora do Ginásio, Maria Sueli Andrade, recebeu uma placa comemorativa da Alepe. Para ela, a iniciativa representa o reconhecimento a um projeto que se mantém por cinco décadas. O gestor de Ações Culturais da Secretaria Estadual de Educação, Waldenilson Costa, também agradeceu a homenagem. Durante a cerimônia, ex-gestores da escola e ex-maestros ganharam diplomas.



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**HISTÓRIA - Paulo Dutra reverenciou 50 anos do grupo**

# Priscila Krause aponta irregularidades em uso de empréstimo pelo Estado

FOTO: ROBERTO SOARES

Governo teria feito manobra fiscal, direcionando valor à Conta Única do Tesouro

Em discurso na Reunião Plenária de ontem, a deputada Priscila Krause (DEM) acusou o Governo do Estado de ter realizado “uma manobra fiscal” ao descumprir cláusulas de empréstimo firmado junto à Caixa Econômica Federal, em dezembro de 2018, para financiar obras de infraestrutura (Finisa II). Segundo ela, o Poder Executivo debitou R\$ 167,8 milhões da conta criada especificamente pela instituição financeira para a movimentação dos recursos e direcionou o valor à Conta Única do Tesouro Estadual.

“Normalmente, os recursos dessas operações de crédito saem da conta específica do financiamento diretamente para contas

dos fornecedores contratados, o que não ocorreu”, explicou a parlamentar, que solicitou a fiscalização do caso pelos órgãos de controle – Ministério Público Federal (MPF), Tribunal de Contas da União (TCU) e Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPCO-PE).

Ainda segundo Priscila Krause, do total já liberado, apenas R\$ 53,5 milhões foram executados até o momento (31,9%), dos quais R\$ 43 milhões, efetivamente pagos (25%). “A diferença entre esses valores está solta na conta única do Estado, o que, na nossa opinião, configura manobra contábil para garantir fluxo de caixa ao Governo”, opinou a democrata, afirmando haver



RESPOSTA - “É preciso que seja dada uma explicação rápida e consistente à população”, destacou a parlamentar

“discrepância entre o discurso da saúde financeira de Pernambuco e o que se vê na ponta, com atrasos e não pagamento de servidores e fornecedores”, acrescentou.

A denúncia recaiu, ainda, sobre a demora em obras que deveriam estar sendo financiadas com verbas do empréstimo, entre elas a da Bacia do Frágoso, do Corredor Leste-Oeste e

da Via Metropolitana Norte. “Além dos R\$ 53 milhões executados, há mais R\$ 100 milhões prontos para serem direcionados a esses empreendimentos importantes para os per-

nambucanos e que, até agora, não foram investidos”, alertou a deputada. “É preciso que seja dada uma explicação rápida e consistente à população”, concluiu.

## Plenário

### Festas religiosas no Agreste Setentrional

O deputado Diogo Moraes (PSB) falou ontem sobre as celebrações religiosas das quais participou, no domingo (29), em cidades do Agreste Setentrional. Ele destacou a organização e a forte presença da população na 2ª Festa de Frei Damião, em Taquaritinga do Norte, e nas comemorações a São Miguel e ao Bom Jesus dos Aflitos, em Santa Cruz do Capibaribe. O parlamentar elogiou a condução, pelos frades capuchinhos, da festa em homenagem a Frei Damião, atualmente em processo de canonização pelo Vaticano, e, especialmente, a celebração da missa pelo padre Pedro Antônio Filho. “Taquaritinga recebeu uma multidão de fiéis, de várias partes de Pernambuco e de outros Estados.” Em Santa Cruz, enfatizou a participação do bispo de Caruaru, Dom José Ruy Gonçalves. “Requeremos Voto de Aplausos para toda a organização da Festa de São Miguel e aos outros padres que estiveram presentes nesse momento de fé”, anunciou.



### Centros de Atenção Psicossocial

O deputado Pastor Cleiton Collins (PP) defendeu, na Reunião Plenária de ontem, o fortalecimento dos Centros de Atenção Psicossocial (Caps). Ele informou que as unidades são compostas de equipes multidisciplinares e têm o objetivo de atender pessoas com sofrimentos ou transtornos mentais, incluindo quadros de dependência química. O parlamentar ressaltou que a iniciativa é a principal ferramenta de apoio aos atendimentos de saúde mental do País. “Apesar de ter havido alguns comentários de que eu seria contra, quero afirmar que considero o serviço muito importante e defendo que ele receba mais investimentos”, frisou. Collins pediu a colaboração da bancada federal de Pernambuco nesse sentido. “Reconheço o ótimo trabalho realizado pelos profissionais dos centros. Se eles forem fortalecidos, o serviço ficará ainda melhor”, enfatizou o progressista.



### Luta pela descriminalização do aborto

Celebrado em 28 de setembro, o Dia Latino-Americano e Caribenhos de Luta pela Descriminalização do Aborto foi destacado ontem pela deputada Jô Cavalcanti, do mandato Juntas (PSOL). Ela ressaltou que, segundo o Ministério da Saúde, quatro mulheres morrem por problemas decorrentes da interrupção da gravidez todos os dias no Brasil. “Apesar disso, o aborto ainda encontra obstáculos para ser encarado como questão de saúde pública, mesmo nas três condições permitidas pelo direito: em casos de estupro, quando há risco de vida à mulher ou anencefalia do feto.” A deputada observou também que o aborto inseguro já é a quarta causa de morte de mulheres no País. Na avaliação da psolista, os que classificam o aborto como assassinato querem sustentar o discurso machista das forças conservadoras, predominantes no Brasil. “Há, inclusive, parlamentares trabalhando para aumentar a pena de mulheres que abortam”, criticou.



### Geração de empregos em agosto

O deputado Alberto Feitosa (SD) pediu a transcrição, nos Anais da Casa, do editorial “Alento no mercado de trabalho”, publicado no sábado (28) pelo Diário de Pernambuco. O artigo, lido por ele ontem, fala sobre a criação de 121 mil postos de trabalho em agosto. “Tenho dito que o melhor programa social de uma nação é a carteira de trabalho assinada. O editorial deu o tom dessa importância”, observou. Ao falar sobre os dados divulgados pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), o texto frisa que esse foi o melhor resultado para o mês nos últimos seis anos. Também destaca que é o quinto mês consecutivo de crescimento do número de vagas no mercado formal. “A lenta, mas contínua melhora na absorção da mão de obra formal sinaliza, como disse o Governo, a recuperação gradativa do emprego e do crescimento econômico.” Feitosa também pediu um minuto de silêncio em memória da técnica legislativa Luzia Guedes Almino, que faleceu no último dia 28.



# Gleide Ângelo detalha lei que autoriza uso de veículos apreendidos

Parlamentar é autora do projeto de lei que deu origem à norma

A Lei nº 16.634/2019, que autoriza o uso de veículos apreendidos em decorrência de ilícitos penais ou de infrações administrativas pelas polícias e secretarias estaduais, foi tema do discurso da deputada Deleida Gleide Ângelo (PSB) ontem. Autora do projeto que deu origem à norma, a parlamentar explicou que a medida visa dar utilidade pública aos carros que se deterioram nos pátios das delegacias enquanto se aguarda o processo de rea-

lização do leilão.

“É preciso esclarecer que a finalidade da lei não é permitir o uso de carros roubados que tenham sido recuperados pela polícia; esses serão devolvidos aos donos. A matéria trata especificamente dos veículos utilizados pela criminalidade, como os clonados”, explicou Gleide. Segundo ela, as secretarias que obtiverem autorização judicial para usar tais veículos ficarão responsáveis por entregá-los em boas condições no momento em que o

leilão for viabilizado pelo Estado.

“Atualmente, os pátios das delegacias acumulam inúmeros carros que, com o passar do tempo, deterioram-se. Quando chega o momento do leilão, são vendidos apenas como carcaça”, observou. “O objetivo é que esses automóveis parados tenham uma função social e que, quando leiloados, tragam um valor maior para o Estado investir em políticas públicas”, complementou a deputada.



FOTOS: ROBERTO SOARES

OBJETIVO - “Carros parados terão função social e, quando leiloados, trarão valor maior”

## Rede de Saúde Mental



APOIO - Deputado propôs projeto de lei

## João Paulo quer garantir tratamento para pessoas que tentam suicídio

O deputado João Paulo (PCdoB) informou, na Reunião Plenária de ontem, ter proposto um projeto de lei estabelecendo que unidades médicas, após o atendimento clínico em casos de tentativa de suicídio, encaminhem o paciente à Rede de Saúde Mental. No pronunciamento, ele registrou o encerramento do Setembro Amarelo, mês dedicado à

prevenção desse problema.

Segundo o comunista, a proposição visa garantir tratamento psicossocial especializado e evitar novas tentativas de suicídio, uma vez que, segundo estudos, 25% das pessoas tentam se matar novamente. “A iniciativa é necessária porque, na maioria das vezes, pacientes que tentaram suicídio são liberados da emergência sem

passar por avaliação psíquica ou sem encaminhamento para tratamento psiquiátrico”, explicou.

Conforme registrou, de acordo com o Ministério da Saúde, Pernambuco é o décimo Estado brasileiro com mais casos de suicídio. As estatísticas apontam que 55 mil pessoas tiraram a própria vida no País em 2017. Também de acordo

com o parlamentar, a depressão é um problema de saúde pública que necessita de atenção especial. “É um sofrimento que precisa ser discutido e exposto em suas causas e consequências e, acima de tudo, tratado dentro dos princípios de solidariedade e do cuidado à saúde, incluindo-se nesses pontos a atenção do Estado”, acredita.

## Direitos

## Isaltino Nascimento critica Governo Federal por mudanças no Conanda

O deputado Isaltino Nascimento (PSB) criticou ontem o decreto federal que altera as regras de composição do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Publicado no dia 4 de setembro, o documento reduziu de 56 para 36 o número de membros do colegiado, determinou a realização de nova eleição para escolha dos representantes da sociedade civil e modificou o processo seletivo.

O parlamentar destacou

que, além de antecipar o fim dos mandatos atuais, a norma do Governo Federal determina que os novos representantes da sociedade civil sejam escolhidos entre os indicados por entidades não governamentais selecionadas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Nas regras anteriores, o processo envolvia eleições. Haverá mudanças, ainda, na frequência das reuniões do conselho, que serão acompanhadas presencialmente ape-

nas pelos representantes de Brasília, cabendo aos demais a participação por videoconferência.

Segundo Nascimento, as mudanças foram pauta de reunião promovida ontem pelo Conselho Estadual da Criança e do Adolescente. “Deveremos realizar uma audiência pública aqui na Casa para alertar todos sobre esse processo que, na prática, extingue a participação efetiva da sociedade civil no Conanda”, disse ele, que defendeu a mobilização

de prefeitos, Ministério Público, Defensoria e deputados federais nessa causa.

“Ao longo dos últimos 30 anos, trabalhou-se muito para a consolidação da democracia no Brasil e para o fortalecimento dos conselhos, que garantem a participação popular nos processos políticos. Infelizmente, isso não é algo importante para o atual Governo Federal”, observou o socialista, garantindo que não haverá mudanças no conselho estadual.



PARTICIPAÇÃO - “É importante que haja mobilização”

## Leis

## LEI Nº 16.641, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir novos mecanismos de resguardo ao erário público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. ....

§ 1º Fica vedado o repasse de novos recursos referentes a esta Lei, nos casos em que o município não tenha obtido aprovação final do plano de trabalho, executado pela secretaria estadual competente para análise; (AC)

§ 2º Cabe ao novo gestor do município prestar contas dos recursos provenientes de Termos de Adesão do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM firmados por seus antecessores; (AC)

§ 3º Na impossibilidade de atender ao disposto no § 2º, o município deverá apresentar ao órgão gestor do FEM justificativas que demonstrem o impedimento de concluir o Plano de Trabalho Municipal - PTM em andamento ou prestar contas do mesmo, acompanhadas da comprovação das medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público, inclusive as judiciais, sob pena de corresponsabilidade; (AC)

§ 4º Ficam excluídos da corresponsabilização prevista neste artigo os prefeitos sucessores que tenham tomado as providências cabíveis à reparação das irregularidades cometidas pelo seu antecessor, na forma do § 3º." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de setembro de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO COELHO - DEM

## LEI Nº 16.642, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 15.422, de 18 de dezembro de 2014, que obriga os Centros de Formação de Condutores localizados no Estado de Pernambuco a oferecer condições específicas para o atendimento das pessoas com deficiência e dá outras providências, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de alterar o número mínimo de veículos adaptados a serem disponibilizados e proibir a cobrança de valores adicionais durante o processo de habilitação.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.422, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os Centros de Formação de Condutores localizados no Estado de Pernambuco e que possuam frota superior a 5 (cinco) veículos não adaptados ficam obrigados a disponibilizar veículos adaptados para utilização por alunos com deficiência, observadas as exigências dispostas na legislação de trânsito, da seguinte forma: (NR)

I - no mínimo 1 (um) veículo adaptado para frotas de 6 (seis) a 10 (dez) veículos não adaptados; e, (AC)

II - no mínimo 2 (dois) veículos adaptados para frotas de 11 (onze) ou mais veículos não adaptados. (AC)

"Art. 1º-A. Os Centros de Formação de Condutores ficam proibidos de cobrar valores adicionais durante o processo de habilitação de alunos com deficiência." (AC)

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br)



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de setembro de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO - PSC

## LEI Nº 16.643, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Declara de Utilidade Pública a Associação Padre Enzo - Solidariedade Para Tamandaré.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Padre Enzo - Solidariedade Para Tamandaré, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.620.722/0001-37, com Sede à Rua 1, s/nº, Estrela do Mar, Tamandaré/PE, CEP: 55.578-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de setembro de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO MORAES - PP

## LEI Nº 16.644, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Determina prioridade de atendimento a pessoa idosa, independente de agendamento prévio, nos órgãos do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE), nas suas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN) demais postos descentralizados do órgão.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a prioridade de atendimento a pessoa idosa, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, independente de agendamento prévio, nos órgãos do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE), nas suas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN) demais postos descentralizados do órgão.

§ 1º Para fins de atendimento preferencial de que trata o caput, o usuário, com idade superior a 60 anos, deverá apresentar seus documentos comprobatórios ao órgão.

§ 2º O atendimento preferencial a que se refere o caput, é vedado a acompanhantes da pessoa idosa.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei por entes públicos ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de setembro de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO - PTB

## LEI Nº 16.645, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, de autoria do deputado Isaltino Nascimento, para incluir as pessoas com diabetes no rol de pacientes que têm direito a acompanhante em tempo integral durante a internação.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 1º-A. O direito assegurado no § 1º será extensivo à pessoa com diabetes que faz uso continuado de insulina, desde que haja recomendação médica nesse sentido em face da existência fatores que exijam a presença de acompanhante. (AC)

§ 1º-B. As unidades de saúde devem proporcionar as condições adequadas para a permanência do acompanhante, inclusive em tempo integral. (AC)

§ 1º-C. O direito de que trata o § 1º poderá ser restringido, excepcionalmente, por critérios médicos ou de segurança assistencial, devidamente justificados no prontuário." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de setembro de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO - PSC

## LEI Nº 16.646, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Proíbe, nos Portais da Transparência, sites institucionais e demais bancos de dados de acesso público dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a divulgação de informações referentes à lotação de vítimas de violência doméstica e familiar, sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, nos Portais da Transparência, sites institucionais e demais bancos de dados de acesso público dos órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Pernambuco, a divulgação de informações referentes à lotação de servidoras e servidores vítimas de violência doméstica e familiar, sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. Subordinam-se a esta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, no âmbito do Estado de Pernambuco; e,

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Pernambuco.

Art. 2º Caberá à servidora ou ao servidor diretamente interessado, mediante apresentação de documentação hábil, requerer a suspensão de informação referente à sua lotação dos Portais da Transparência, sites institucionais e demais bancos de dados de acesso público.

§ 1º O órgão ou entidade pública responsável deverá proceder à imediata suspensão da informação referente à lotação do servidor ou da servidora.

§ 2º Ao término do prazo da medida protetiva, as informações referidas no *caput* deste artigo voltarão a ser disponibilizadas pelo órgão competente.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos ou entidades públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de setembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA - PSB

## LEI Nº 16.647, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Cigano.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 130-A. Dia 24 de maio: Dia Estadual do Cigano. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao Dia do Cigano, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de setembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES - PP

## LEI Nº 16.648, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Prevenção ao Ceratocone.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 105-D. Segunda semana do mês de abril: Semana Estadual de Prevenção ao Ceratocone." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de setembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO - PTB

## LEI Nº 16.649, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Nossa Senhora do Carmo, sob o título de Rainha do Recife e de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 199-A. Dia 16 de julho: Dia Estadual de Nossa Senhora do Carmo - Rainha do Recife e de Pernambuco." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de setembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PSB

## Lei Complementar

## LEI COMPLEMENTAR Nº 410, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, para criar a Vara de Execuções de Penas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 88. ....

VIII - para as pessoas sujeitas ao cumprimento de penas provenientes de condenações exclusivamente por crimes cometidos no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, nas comarcas integrantes das 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, inclusive em relação àquelas condenadas em outras comarcas, que passarem a ter domicílio na respectiva jurisdição, pelo Juízo da Vara de Execução de Penas no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. (AC)

§ 5º Compete, ainda, ao Juízo da Vara de Execução de Penas no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: (AC)

I - promover a execução e fiscalização das pessoas sujeitas ao cumprimento de pena por crimes/contravenções exclusivamente ocorridas no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, sujeito à suspensão condicional da pena (SURSI), podendo, inclusive, revogá-la e declarar extinta a punibilidade em razão da expiração do prazo sem revogação; (AC)

II - a execução de penas privativas de liberdade em regime aberto provenientes de sentença penal condenatória prolatada por crimes/contravenções ocorridos exclusivamente no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, e o regime aberto em prisão domiciliar e livramento condicional; (AC)

III - a execução das penas privativas de liberdade em regime semiaberto das pessoas sujeitas ao cumprimento de pena por crimes ocorridos exclusivamente no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher; (AC)

IV - a execução de penas privativas de liberdade em regime fechado provenientes de sentença penal condenatória por crimes exclusivamente ocorridos no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher para os presos que estiverem cumprindo pena em qualquer unidade prisional e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas comarcas integrantes das 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias; (AC)

V - cadastrar e credenciar entidades públicas ou com elas conveniar sobre programas comunitários, com vista à aplicação da pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas; (AC)

VI - instituir e supervisionar programas comunitários para os fins previstos no inciso V; (AC)

VII - acompanhar pessoalmente, quando necessário, a execução dos trabalhos. (AC)

§ 6º Ficam excluídas da competência de que trata o inciso VIII deste artigo as execuções provisórias ou definitivas dos apenados por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher que possuam execução em andamento por crimes/contravenções de outra natureza ou ainda que venham a ser sentenciados no curso da execução por crimes/contravenções de outra natureza, devendo a unificação das penas ser realizada pela vara competente." (AC)

"Art. 180. ....

XIX - a Vara de Execução de Penas no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. (AC)

Art. 2º Fica criado 01 (um) cargo de Juiz (a) de Direito de 3ª entrância.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - 04 (quatro) de Analista Judiciário - área jurídica, referência APJ;

II - 06 (seis) de Técnico Judiciário, referência TPJ;

III - 05 (cinco) de Analista Judiciário - Função Psicólogo, referência APJ;

IV - 05 (cinco) de Analista Judiciário - Função Assistente Social, referência APJ.

Art. 4º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

I - 01 (uma) de chefe de secretaria, sigla FGCSJ-1;

II - 01 (uma) de chefe de secretaria adjunto, sigla FGCSJ-2;

III - 02 (duas) de assessor de magistrado de primeiro grau, sigla FGAM;

IV - 01 (uma) de Chefe/Gerente de Projetos de Ressocialização, FGJ-1.

Art. 5º Os Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado e Pernambuco, passam a ser os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de setembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

**ANEXO ÚNICO**

**ANEXO II**  
**CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS E DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS QUE AS INTEGRAM**  
(Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)

1ª ENTRÂNCIA COMARCA AFRÂNIO	UNIDADE JUDICIÁRIA
AGRESTINA	Vara Única
ÁGUAS BELAS	Vara Única
ALAGOINHA	Vara Única
ALIANÇA	1ª Vara 2ª Vara
ALTINHO	Vara Única
AMARAJI	Vara Única
ANGELIM	Vara Única
BELÉM DE MARIA	Vara Única
BELÉM DO SÃO FRANCISCO	Vara Única
BETÂNIA	Vara Única
BODOCÓ	Vara Única
BOM CONSELHO	1ª Vara 2ª Vara
BOM JARDIM	1ª Vara 2ª Vara
BREJÃO	Vara Única
BREJO DA MADRE DE DEUS	1ª Vara 2ª Vara
BUENOS AIRES	Vara Única
BUÍQUE	1ª Vara Vara Regional da Infância e Juventude
CABROBÓ	1ª Vara 2ª Vara
CACHOEIRINHA	Vara Única
CAETES	Vara Única
CALÇADO	Vara Única
CAMOCIM DE SÃO FELIX	Vara Única
CANHOTINHO	Vara Única
CAPOEIRAS	Vara Única
CARNAÍBA	Vara Única
CATENDE	1ª Vara 2ª Vara
CHÃ GRANDE	Vara Única
CONDADO	Vara Única
CORRENTES	Vara Única
CORTÉS	Vara Única
CUMARU	Vara Única
CUPIRA	Vara Única
CUSTÓDIA	1ª Vara 2ª Vara
EXU	Vara Única
FEIRA NOVA	Vara Única
FERREIROS	Vara Única
FLORES	Vara Única

FLORESTA	1ª Vara Vara Regional da Infância e Juventude *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
GAMELEIRA	Vara Única
GLÓRIA DO GOITÁ	Vara Única
IATI	Vara Única
IBIMIRIM	Vara Única
IBIRAJUBA	Vara Única
INAJÁ	Vara Única
IPUBI	Vara Única
ITAÍBA	Vara Única
ITAMBÉ	Vara Única
ITAPETIM	Vara Única
ITAPISSUMA	Vara Única
ITAQUITINGA	Vara Única
JATAÚBA	Vara Única
JOÃO ALFREDO	Vara Única
JOAQUIM NABUCO	Vara Única
JUPI	Vara Única
JUREMA	Vara Única
LAGOA DE ITAENGA	Vara Única
LAGOA DO OURO	Vara Única
LAGOA DOS GATOS	Vara Única
LAGOA GRANDE	Vara Única
LAJEDO	1ª Vara 2ª Vara
MACAPARANA	Vara Única
MARAIAL	Vara Única
MIRANDIBA	Vara Única
MOREILÂNDIA	Vara Única
OROBÓ	Vara Única
OROCÓ	Vara Única
PALMEIRINA	Vara Única
PANELAS	Vara Única
PARNAMIRIM	Vara Única
PASSIRA	Vara Única
PEDRA	Vara Única
PETROLÂNDIA	1ª Vara 2ª Vara
POÇÃO	Vara Única
POMBOS	Vara Única
PRIMAVERA	Vara Única
QUIPAPÁ	Vara Única
RIACHO DAS ALMAS	Vara Única
RIO FORMOSO	Vara Única
SAIRÉ	Vara Única
SALOÁ	Vara Única
SANHARÓ	Vara Única
SANTA MARIA DA BOA VISTA	Vara Única
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	Vara Única
SÃO BENTO DO UNA	1ª Vara 2ª Vara
SÃO CAETANO	1ª Vara 2ª Vara
SÃO JOÃO	Vara Única
SÃO JOAQUIM DO MONTE	Vara Única
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	Vara Única
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Vara Única
SÃO VICENTE FÉRRER	Vara Única
SERRITA	Vara Única
SIRINHAÉM	Vara Única
TABIRA	Vara Única
TACAIBÓ	Vara Única
TACARATU	Vara Única
TAMANDARÉ	Vara Única
TAQUARITINGA DO NORTE	Vara Única

TERRA NOVA	Vara Única		3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal
TORITAMA	1ª Vara 2ª Vara		Vara do Tribunal do Júri 3ª Vara Regional de Execução Penal Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal *Central de Agilização Processual *Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
TRACUNHAÉM	Vara Única		
TRINDADE	1ª Vara 2ª Vara		
TRIUNFO	Vara Única		
TUPANATINGA	Vara Única	ESCADA	1ª Vara 2ª Vara
TUPARETAMA	Vara Única		
VENTUROSA	Vara Única	GARANHUNS	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Juizado Especial Criminal
VERDEJANTE	Vara Única		
VERTENTES	Vara Única		
VICÊNCIA	1ª Vara 2ª Vara		
2ª ENTRÂNCIA COMARCA ABREU E LIMA	UNIDADE JUDICIÁRIA 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	GOIANA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
AFOGADOS DA INGAZEIRA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude Vara Criminal *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	GRAVATÁ	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
ÁGUA PRETA	1ª Vara 2ª Vara	IGARASSU	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
ARARIPINA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania		
ARCOVERDE	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública Vara Regional da Infância e Juventude Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	IPOJUCA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
BARREIROS	1ª Vara 2ª Vara	ITAMARACÁ	1ª Vara 2ª Vara
BELO JARDIM	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	JABOATÃO GUARARAPES	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 6ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública Vara dos Executivos Fiscais 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil 4ª Vara de Família e Registro Civil Vara de Sucessões e Registros Públicos Vara da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 1ª Vara do Tribunal do Júri 2ª Vara do Tribunal do Júri Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal *Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
BEZERROS	1ª Vara 2ª Vara Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	LIMOEIRO	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
BONITO	1ª Vara 2ª Vara Vara Regional da Infância e Juventude	MORENO	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal
CABO DE STO. AGOSTINHO	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal *Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	NAZARÉ DA MATA	Vara Única
CAMARAGIBE	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	OLINDA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil Vara de Sucessões e Registros Públicos Vara da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
CARPINA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		
CARUARU	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal		

	Juizado Especial Criminal *Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania		3ª Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
<b>OURICURI</b>	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	<b>3ª ENTRÂNCIA COMARCA CAPITAL</b>	<b>UNIDADE JUDICIÁRIA</b> 1ª Vara Cível – Seção A 2ª Vara Cível – Seção A 3ª Vara Cível – Seção A 4ª Vara Cível – Seção A 5ª Vara Cível – Seção A 6ª Vara Cível – Seção A 7ª Vara Cível – Seção A 8ª Vara Cível – Seção A 9ª Vara Cível – Seção A 10ª Vara Cível – Seção A 11ª Vara Cível – Seção A 12ª Vara Cível – Seção A 13ª Vara Cível – Seção A 14ª Vara Cível – Seção A 15ª Vara Cível – Seção A 16ª Vara Cível – Seção A 17ª Vara Cível – Seção A 18ª Vara Cível – Seção A 19ª Vara Cível – Seção A 20ª Vara Cível – Seção A 21ª Vara Cível – Seção A 22ª Vara Cível – Seção A 23ª Vara Cível – Seção A 24ª Vara Cível – Seção A 25ª Vara Cível – Seção A 26ª Vara Cível – Seção A 27ª Vara Cível – Seção A 28ª Vara Cível – Seção A 29ª Vara Cível – Seção A 30ª Vara Cível – Seção A 31ª Vara Cível – Seção A 32ª Vara Cível – Seção A 33ª Vara Cível – Seção A 34ª Vara Cível – Seção A 1ª Vara Cível – Seção B 2ª Vara Cível – Seção B 3ª Vara Cível – Seção B 4ª Vara Cível – Seção B 5ª Vara Cível – Seção B 6ª Vara Cível – Seção B 7ª Vara Cível – Seção B 8ª Vara Cível – Seção B 9ª Vara Cível – Seção B 10ª Vara Cível – Seção B 11ª Vara Cível – Seção B 12ª Vara Cível – Seção B 13ª Vara Cível – Seção B 14ª Vara Cível – Seção B 15ª Vara Cível – Seção B 16ª Vara Cível – Seção B 17ª Vara Cível – Seção B 18ª Vara Cível – Seção B 19ª Vara Cível – Seção B 20ª Vara Cível – Seção B 21ª Vara Cível – Seção B 22ª Vara Cível – Seção B 23ª Vara Cível – Seção B 24ª Vara Cível – Seção B 25ª Vara Cível – Seção B 26ª Vara Cível – Seção B 27ª Vara Cível – Seção B 28ª Vara Cível – Seção B 29ª Vara Cível – Seção B 30ª Vara Cível – Seção B 31ª Vara Cível – Seção B 32ª Vara Cível – Seção B 33ª Vara Cível – Seção B 34ª Vara Cível – Seção B 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais – Seção A 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais – Seção A 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais – Seção B 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais – Seção B 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 3ª Vara da Fazenda Pública 4ª Vara da Fazenda Pública 5ª Vara da Fazenda Pública 6ª Vara da Fazenda Pública 7ª Vara da Fazenda Pública 8ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais 2ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais Vara dos Executivos Fiscais Municipais 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil 4ª Vara de Família e Registro Civil 5ª Vara de Família e Registro Civil 6ª Vara de Família e Registro Civil 7ª Vara de Família e Registro Civil 8ª Vara de Família e Registro Civil 9ª Vara de Família e Registro Civil 10ª Vara de Família e Registro Civil 11ª Vara de Família e Registro Civil 12ª Vara de Família e Registro Civil 13ª Vara de Família e Registro Civil 14ª Vara de Família e Registro Civil 1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 6ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 7ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 1ª Vara da Infância e Juventude 2ª Vara da Infância e Juventude 3ª Vara da Infância e Juventude 4ª Vara da Infância e Juventude Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara de Acidentes do Trabalho 2ª Vara de Acidentes do Trabalho Vara da Justiça Militar 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal 5ª Vara Criminal 6ª Vara Criminal
<b>PALMARES</b>	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania		
<b>PAUDALHO</b>	1ª Vara 2ª Vara		
<b>PAULISTA</b>	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal *Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania		
<b>PESQUEIRA</b>	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania		
<b>PETROLINA</b>	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Regional de Execução Penal Vara do Tribunal do Júri Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal *Central de Agilização Processual *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania		
<b>RIBEIRÃO</b>	1ª Vara 2ª Vara		
<b>SALGUEIRO</b>	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania		
<b>SANTA CRUZ CAPIBARIBE</b>	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania		
<b>SÃO JOSÉ DO EGITO</b>	1ª Vara 2ª Vara		
<b>SÃO LOURENÇO DA MATA</b>	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania		
<b>SERRA TALHADA</b>	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania		
<b>SERTÂNIA</b>	1ª Vara 2ª Vara		
<b>SURUBIM</b>	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania		
<b>TIMBAÚBA</b>	1ª Vara 2ª Vara Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		
<b>VITÓRIA DE SANTO ANTÃO</b>	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal		

7ª Vara Criminal  
8ª Vara Criminal  
9ª Vara Criminal  
10ª Vara Criminal  
11ª Vara Criminal  
12ª Vara Criminal  
13ª Vara Criminal  
14ª Vara Criminal  
15ª Vara Criminal  
16ª Vara Criminal  
17ª Vara Criminal  
18ª Vara Criminal  
19ª Vara Criminal  
20ª Vara Criminal  
1ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente  
2ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente  
1ª Vara do Tribunal do Júri  
2ª Vara do Tribunal do Júri  
3ª Vara do Tribunal do Júri  
4ª Vara do Tribunal do Júri  
Vara de Execução Penal  
Vara de Execuções das Penas em Meio Aberto  
1ª Vara Regional de Execução Penal  
2ª Vara Regional de Execução Penal  
Vara de Execução de Penas Alternativas  
Vara de Execução de Penas - Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher  
Vara dos Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária  
1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher  
2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher  
3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher  
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
16º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
18º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
19º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
20º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
21º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
22º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
23º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
24º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
Juizado Especial Criminal do Idoso  
1º Juizado Especial Criminal  
2º Juizado Especial Criminal  
3º Juizado Especial Criminal  
4º Juizado Especial Criminal  
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor  
1º Juizado Especial da Fazenda Pública  
2º Juizado Especial da Fazenda Pública  
3º Juizado Especial da Fazenda Pública  
4º Juizado Especial da Fazenda Pública  
\*Juizado Informal de Família  
\*Central de Agilização Processual  
\*Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória  
\*Central de Flagrantes  
\*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

\* exercício da função jurisdicional em regime de acumulação

**ANEXO III**  
**QUANTITATIVO DE CARGOS DE MAGISTRADO**  
(Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DESEMBARGADOR			
	52			
<b>COMARCA Recife</b>	<b>Juiz de Direito</b>	<b>Circunscrição</b>	<b>Juiz de Direito Substituto</b>	<b>Juiz Substituto</b>
	183		29	00
Abreu e Lima	06	1ª	22	00
Camaraíba	08			
Jaboatão dos Guararapes	25			
Moreno	03			
Olinda	21			
Paulista	17			
São Lourenço da Mata	05			
<b>COMARCA Cabo de Santo Agostinho</b>	<b>Juiz de Direito</b>	<b>Circunscrição</b>	<b>Juiz de Direito Substituto</b>	<b>Juiz Substituto</b>
	16	2ª	05	00
Ipojuca	06			
<b>COMARCA Igarassu</b>	<b>Juiz de Direito</b>	<b>Circunscrição</b>	<b>Juiz de Direito Substituto</b>	<b>Juiz Substituto</b>
	10	3ª	01	00
Itamaracá	02			
Itapissuma	01			
<b>COMARCA Vitória de Santo Antão</b>	<b>Juiz de Direito</b>	<b>Circunscrição</b>	<b>Juiz de Direito Substituto</b>	<b>Juiz Substituto</b>
	11	4ª	01	00
Chã Grande	01			
Glória do Goitá	01			
Pombos	01			
<b>COMARCA Nazaré da Mata</b>	<b>Juiz de Direito</b>	<b>Circunscrição</b>	<b>Juiz de Direito Substituto</b>	<b>Juiz Substituto</b>
	02	5ª	02	00
Aliança	02			
Buenos Aires	01			
Carpina	05			
Condado	01			
Ferreiros	01			
Goiana	04			
Itambé	01			
Itaquitinga	01			
Lagoa de Itaenga	01			
Macaparana	01			
Paudalho	02			
Timbaúba	03			
Tracunhaém	01			
Vicência	02			
<b>COMARCA Palmares</b>	<b>Juiz de Direito</b>	<b>Circunscrição</b>	<b>Juiz de Direito Substituto</b>	<b>Juiz Substituto</b>
	06	6ª	02	00
Água Preta	02			

Amaraji	01			
Barreiros	02			
Belém de Maria	01			
Catende	02			
Cortês	01			
Escada	02			
Gameleira	01			
Joaquim Nabuco	01			
Maraial	01			
Primavera	01			
Quipapá	01			
Ribeirão	02			
Rio Formoso	01			
São José da Coroa Grande	01			
Sirinhaém	01			
Tamandaré	01			
<b>COMARCA Caruaru</b>	<b>Juiz de Direito</b>	<b>Circunscrição</b>	<b>Juiz de Direito Substituto</b>	<b>Juiz Substituto</b>
	17	7ª	06	00
Alagoinha	01			
Belo Jardim	04			
Bezerros	04			
Brejo da Madre de Deus	02			
Cachoeirinha	01			
Gravatá	05			
Jataúba	01			
Pesqueira	04			
Poção	01			
Riacho das Almas	01			
Sanharó	01			
São Bento do Una	02			
São Caetano	02			
Tacaimbó	01			
<b>COMARCA Bonito</b>	<b>Juiz de Direito</b>	<b>Circunscrição</b>	<b>Juiz de Direito Substituto</b>	<b>Juiz Substituto</b>
	03	8ª	00	00
Agrestina	01			
Altinho	01			
Camocim de São Félix	01			
Cupira	01			
Ibirajuba	01			
Lagoa dos Gatos	01			
Panelas	01			
Sairé	01			
São Joaquim do Monte	01			
<b>COMARCA Limoeiro</b>	<b>Juiz de Direito</b>	<b>Circunscrição</b>	<b>Juiz de Direito Substituto</b>	<b>Juiz Substituto</b>
	05	9ª	00	00
Bom Jardim	02			
Cumarú	01			
Feira Nova	01			
João Alfredo	01			
Orobó	01			
Passira	01			
São Vicente Ferrer	01			
<b>COMARCA Garanhuns</b>	<b>Juiz de Direito</b>	<b>Circunscrição</b>	<b>Juiz de Direito Substituto</b>	<b>Juiz Substituto</b>
	11	10ª	02	05
Angelim	01			
Bom Conselho	02			
Brejão	01			
Caetés	01			
Calçado	01			
Canhotinho	01			
Capoeiras	01			
Correntes	01			
Iati	01			
Jupi	01			
Jurema	01			
Lagoa do Ouro	01			
Lajedo	02			
Palmeirina	01			
Saloá	01			
São João	01			
<b>COMARCA Surubim</b>	<b>Juiz de Direito</b>	<b>Circunscrição</b>	<b>Juiz de Direito Substituto</b>	<b>Juiz Substituto</b>
	05	11ª	00	02
Santa Maria do Cambucá	01			
Vertentes	01			
<b>COMARCA Buíque</b>	<b>Juiz de Direito</b>	<b>Circunscrição</b>	<b>Juiz de Direito Substituto</b>	<b>Juiz Substituto</b>
	02	12ª	00	05
Águas Belas	01			
Itaíba	01			
Pedra	01			
Tupanatinga	01			
Venturosa	01			
<b>COMARCA Afogados da Ingazeira</b>	<b>Juiz de Direito</b>	<b>Circunscrição</b>	<b>Juiz de Direito Substituto</b>	<b>Juiz Substituto</b>
	04	13ª	00	03
Itapetim	01			
São José do Egito	02			
Tabira	01			
Tuparetama	01			
<b>COMARCA Arcoverde</b>	<b>Juiz de Direito</b>	<b>Circunscrição</b>	<b>Juiz de Direito Substituto</b>	<b>Juiz Substituto</b>
	06	14ª	00	07
Betânia	01			
Custódia	02			
Ibimirim	01			
Inajá	01			
Sertânia	02			
<b>COMARCA Salgueiro</b>	<b>Juiz de Direito</b>	<b>Circunscrição</b>	<b>Juiz de Direito Substituto</b>	<b>Juiz Substituto</b>
	05	15ª	00	07
Mirandiba	01			
Parnamirim	01			
São José do Belmonte	01			
Serrita	01			
Terra Nova	01			
Verdejante	01			
<b>COMARCA Floresta</b>	<b>Juiz de Direito</b>	<b>Circunscrição</b>	<b>Juiz de Direito Substituto</b>	<b>Juiz Substituto</b>
	02	16ª	00	07
Belém de São Francisco	01			
Petrolândia	02			
Tacaratu	01			
<b>COMARCA Araripina</b>	<b>Juiz de Direito</b>	<b>Circunscrição</b>	<b>Juiz de Direito Substituto</b>	<b>Juiz Substituto</b>
	06	17ª	00	07
Bodocó	01			
Exu	01			
Ipubi	01			
Moreilândia	01			
Ouricuri	04			
Trindade	02			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
<b>Petrolina</b>	17	18ª	02	07
Afrânio	01			
Cabrobó	02			
Lagoa Grande	01			
Orocó	01			
Santa Maria da Boa Vista	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Santa Cruz do Capibaribe	06	19ª	00	03
Taquaritinga do Norte	01			
Toritama	02			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Carnaíba	01	20ª	00	02
Flores	01			
Serra Talhada	05			
Triunfo	01			

Cargos	Quantitativo
<b>Desembargador</b>	52
<b>Juiz de Direito de 3ª Entrância</b>	183
Juiz de Direito de 2ª Entrância	279
Juiz de Direito de 1ª Entrância	125
Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância	29
Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância	43
Juiz Substituto	55
<b>TOTAL</b>	<b>766</b>

## ANEXO IV

QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007  
(Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)

Cargos	Quantitativo
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Judiciária e Administrativa	477
Técnico Judiciário, símbolo TPJ – Função Judiciária e Administrativa	1.288
Oficial de Justiça, símbolo OPJ – Função Judiciária e Administrativa	308
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Assistente Social)	127
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Psicólogo)	130
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Pedagogo)	34

## Resoluções

## RESOLUÇÃO Nº 1.615, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire, a Wilson Sotero Dália da Silva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire, nos termos do inciso IV, § 1º, do art. 278, da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, a Wilson Sotero Dália da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de setembro de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE

(REPUBLICADA)

## RESOLUÇÃO Nº 1.621, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede Medalha Comemorativa em homenagem dos 30 anos da Constituição do Estado de Pernambuco aos Deputados Estaduais da 19ª Legislatura e entidades que participaram do processo de elaboração do texto constitucional.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º A Medalha Comemorativa em homenagem dos 30 anos da Constituição do Estado de Pernambuco será concedida aos Parlamentares estaduais da 19ª Legislatura e entidades que participaram do processo de elaboração do texto constitucional.

Art. 2º A Medalha será confeccionada no mesmo padrão daquela elaborada aos parlamentares constituintes e entregue por ocasião da reunião solene marcada para celebração dos 30 anos da Constituição Pernambucana.

Art. 3º As entidades a que se refere o art. 1º são:

- Governo do Estado de Pernambuco
- Tribunal de Justiça de Pernambuco
- Tribunal de Contas de Pernambuco
- Ministério Público de Pernambuco
- Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pernambuco
- Companhia Editora de Pernambuco - CEPE
- Fundação Dom Helder Câmara
- Defensoria Pública do Estado de Pernambuco
- Tribunal Regional Federal da 5ª Região
- Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de setembro de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

## Ato

## ATO Nº 611/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 012703/2019, do **Deputado Adalto Santos**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **SUNAMITA DA SILVA DO AMARAL E MELO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º outubro de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de setembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº 612/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200/2019, do **Deputado Diogo Moraes**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **ISADORA PATRIOTA FERREIRA E SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de outubro de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de setembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº 613/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 100/2019, do **Deputado Romero Sales Filho**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **LEONARDO VITORINO SODRÉ RAPOSO**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, a partir do dia 1º de outubro de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de setembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº 614/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 235/2019, do **Deputado Joel da Harpa**, **RESOLVE**: exonerar, a partir do dia 1º de outubro de 2019, a servidora **ESMERALDINA DE PASCOA LIMA**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **SEVERINO JOSÉ BELARMINO DA SILVA**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de setembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº 615/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 206/2019, do Primeiro Secretário, **Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **VICTÓRIA RAMONA DE ARAUJO SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo PL-ADJ, da Estrutura da Superintendência Administrativa, nomeando para o referido cargo, **ATYLIO RENATO PLÁCIDO**, a partir do dia 1º de outubro de 2019, nos termos das Leis nºs. 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 30 de setembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº 616/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 084/2019, do **Deputado William Brigido**, **RESOLVE**: exonerar, a partir do dia 1º de outubro de 2019, a servidora **JOSIRENE CABRAL DA SILVA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **EDILSON DE MELO MONTEIRO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 94,50% (noventa e quatro vírgula cinquenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de setembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº 617/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 135/2019, do **Deputado Gustavo Gouveia**, **RESOLVE**: exonerar, a partir do dia 1º de outubro de 2019, a servidora **ANDRÉA FRANÇA FREIRE**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **ARISTÓTELES SOUZA CAMPOS**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de setembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº 618/19

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 156/2019, da **Deputada Roberta Arraes**, **RESOLVE**: exonerar, a partir do dia 1º de outubro de 2019, e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
DANIEL LANDIM DE MORAES	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
TALYSON ALVES DO NASCIMENTO	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
CARLOS HENRIQUE SILVA DE SIQUEIRA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	120%

Sala Torres Galvão, 30 de setembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº 619/19

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 201/2019, do **Deputado Diogo Moraes**, **RESOLVE**: nomear **SIMONE BARBOSA PATRIOTA** para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de setembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº 620/19

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 102/2019, do **Deputado Romero Sales Filho**, **RESOLVE**: nomear **ANNE CAROLINE ALMEIDA DE MORAIS**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de setembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Editais

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: AGLAILSON VICTOR (PSB), ÁLVARO PORTO (PTB), ANTÔNIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PL), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e SIVALDO ALBINO (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), DORIEL BARROS (PT), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMÁRIO DIAS (PSD) e TONY GEL (MDB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 02 (dois) de outubro de 2019 (quarta-feira), no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

#### DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

#### **I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

**1. Projeto de Lei Complementar nº 595/2019**, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Altera o art. 12 da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, que define grades vencimentais para os cargos que indica e altera disposições da legislação que especifica.)  
**Regime de Urgência**

#### **II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 576/2019**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Disponibiliza ambulância para transporte de pacientes de hospitais da rede pública e privada, em caso de emergência, dificuldade de locomoção, remoção para exames e dá outras providências.)

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 580/2019**, de autoria do Deputado Antônio Fernando (Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco as pessoas convocadas e nomeadas para servirem à Justiça eleitoral por ocasião dos pleitos eleitorais, e dá outras providências.)

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 584/2019**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Dispõe sobre as ações destinadas a implementação da garantia a potabilidade e fluoretação das águas de abastecimento público no Estado de Pernambuco, previstas no art. 169 da Constituição Estadual.)

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 587/2019**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Garante aos policiais e bombeiros militares que forem às audiências na justiça estadual, quando convocados na condição de testemunhas ou autores da prisão e/ou apreensão, a inclusão automática no Programa de Jornada Extra de Segurança e dá outras providências.)

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 592/2019**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Determina tempo máximo para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) prestar assistência médica e dá outras providências.)

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 593/2019**, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, para incluir condicionamento a municípios ao recebimento de recursos.)

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 596/2019**, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Modifica as Leis nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, nº 12.234, de 26 de junho de 2002, nº 12.240, de 28 de junho de 2002, nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, nº 12.723, de 9 de dezembro de 2004, nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, e nº 14.721, de 4 de julho de 2012, relativamente aos incentivos ou benefícios fiscais concedidos em função da alíquota interna do ICMS.)  
**Regime de Urgência**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 597/2019**, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe

sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, e a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, relativamente ao Termo de Acompanhamento e Regularização.)

**Regime de Urgência**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 599/2019**, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar, nos hospitais do Estado de Pernambuco.)

#### DISCUSSÃO DE PROJETOS:

#### **I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 468/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco - SINDSPREV os imóveis que indica.)

**Relator: Deputado José Queiroz.**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 521/2019**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Deficientes de Tabira.)

**Relator: Deputado Antônio Moraes.**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 566/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 2º da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.)

**Regime de Urgência**

**Relator: Deputado João Paulo Costa.**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 567/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativamente à base de cálculo do imposto referente a veículo destinado à locação.)

**Regime de Urgência**

**Relator: Deputado Tony Gel.**

#### **II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:**

**1. Substitutivo nº 01/2019**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 261/2019.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 261/2019**, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Dispõe sobre ampliação de transparência e publicidade no patrocínio de eventos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas.)  
**Relator: Deputado Sivaldo Albino.**

**2. Substitutivo nº 01/2019**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 357/2019.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 357/2019**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a regularidade de acesso aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, nas escolas públicas e privadas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de ampliar o acesso e a mobilidade das pessoas com deficiência.)  
**Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho.**

**3. Substitutivo nº 01/2019**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 474/2019.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 474/2019**, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de determinar a obrigatoriedade de disponibilização de alimentação adequada para as pessoas com doença celíaca, intolerância à lactose ou diabetes, e dá outras providências.)  
**Relator: Deputado José Queiroz.**

**4. Substitutivo nº 02/2019**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2019.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 12/2019**, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Torna-se obrigatório em todo o Estado de Pernambuco e na Assembleia Legislativa do Estado a atuação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).)  
**Relator: Deputado Antônio Moraes.**

Recife, 30 de setembro de 2019.

**DEPUTADO LUCAS RAMOS**  
**PRESIDENTE**

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do inciso I do art. 118, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: DELEGADO ERICK LESSA (PP), GUILHERME UCHÔA (PSC), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROMERO SALES FILHO (PTB), membros titulares, e os Deputados: DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), DIOGO MORAES (PSB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PSD), SIMONE SANTANA (PSB), TERESA LEITÃO (PT) e TONY GEL (MDB), membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 9h30 (nove horas e trinta minutos) do dia 02 de outubro de 2019, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE.

#### DISTRIBUIÇÃO

#### **I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

**01) Projeto de Lei Complementar Nº 595/2019**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Altera o art. 12 da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, que define grades vencimentais para os cargos que indica e altera disposições da legislação que especifica.).  
**REGIME DE URGÊNCIA**

#### **II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

**01) Projeto de Lei Ordinária Nº 576/2019**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA**: Disponibiliza ambulância para transporte de pacientes de hospitais da rede pública e privada, em caso de emergência, dificuldade de locomoção, remoção para exames e dá outras providências.);

**02) Projeto de Lei Ordinária Nº 577/2019**, de autoria da Deputada Juntas (**EMENTA**: Dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco.);

**03) Projeto de Lei Ordinária Nº 578/2019**, de autoria do Deputado João Paulo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o "Dia Estadual da Redução dos Riscos e Danos Decorrentes do Consumo de Drogas".

**04) Projeto de Lei Ordinária Nº 579/2019**, de autoria do Deputado João Paulo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as empresas de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura, a divulgar o serviço de bloqueio de mensagens publicitárias por telemarketing.);

**05) Projeto de Lei Ordinária Nº 580/2019**, de autoria do Deputado Antônio Fernando (**EMENTA**: Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco as pessoas convocadas e nomeadas para servirem à Justiça eleitoral por ocasião dos pleitos eleitorais, e dá outras providências.);

**06) Projeto de Lei Ordinária Nº 581/2019**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de proibir a comercialização de animais definidos como de estimação.);

**07) Projeto de Lei Ordinária Nº 583/2019**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**EMENTA**: Dispõe sobre a proibição da formação profissional dos cursos de nível médio ou técnico da área de saúde, na modalidade de ensino à distância (EAD), com carga horária exclusivamente à distância.);

**08) Projeto de Lei Ordinária Nº 584/2019**, de autoria do Deputado Antônio Coelho (**EMENTA**: Dispõe sobre as ações destinadas a implementação da garantia a potabilidade e fluoretação das águas de abastecimento público no Estado de Pernambuco, previstas no art. 169 da Constituição Estadual.);

**09) Projeto de Lei Ordinária Nº 585/2019**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o “Dia Estadual da Festa do Abacaxi de São Lourenço da Mata”.);

**10) Projeto de Lei Ordinária Nº 586/2019**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**EMENTA:** Dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal – IML, e dá outras providências.);

**11) Projeto de Lei Ordinária Nº 587/2019**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA:** Garante aos policiais e bombeiros militares que forem às audiências na justiça estadual, quando convocados na condição de testemunhas ou autores da prisão e/ou apreensão, a inclusão automática no Programa de Jornada Extra de Segurança, e dá outras providências.);

**12) Projeto de Lei Ordinária Nº 590/2019**, de autoria do Deputado João Paulo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de instituir separação de presos integrantes da população LGBTQI+.);

**13) Projeto de Lei Ordinária Nº 591/2019**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**EMENTA:** Estabelece normas de defesa contra o abandono material e afetivo da pessoa idosa, e dá outras providências.);

**14) Projeto de Lei Ordinária Nº 592/2019**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Determina tempo máximo para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) prestar assistência médica, e dá outras providências.);

**15) Projeto de Lei Ordinária Nº 593/2019**, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (**EMENTA:** Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, para incluir condicionamento a municípios ao recebimento de recursos.);

**16) Projeto de Lei Ordinária Nº 594/2019**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, para proibir a criação de animais em sistema de confinamento.);

**17) Projeto de Lei Ordinária Nº 596/2019**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Modifica as Leis nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, nº 12.234, de 26 de junho de 2002, nº 12.240, de 28 de junho de 2002, nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, nº 12.723, de 9 de dezembro de 2004, nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, e nº 14.721, de 4 de julho de 2012, relativamente aos incentivos ou benefícios fiscais concedidos em função da alíquota interna do ICMS.);  
**REGIME DE URGÊNCIA**

**18) Projeto de Lei Ordinária Nº 597/2019**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo- tributário, a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, e a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, relativamente ao Termo de Acompanhamento e Regularização. );  
**REGIME DE URGÊNCIA**

**19) Projeto de Lei Ordinária Nº 598/2019**, de autoria da Deputada Juntas (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a realização de revista íntima e disciplinar os procedimentos de revista pessoal e manual nos (as) visitantes.);

**20) Projeto de Lei Ordinária Nº 599/2019**, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (**EMENTA:** Torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar, nos hospitais do Estado de Pernambuco.).

### III) SUBEMENDA

**01) Subemenda Modificativa nº 01/2017** de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo **ao Substitutivo Nº 01/2017 da Comissão de Constituição Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado N º1289/2017**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA:** Altera a redação do Parágrafo Único do artigo 1º do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinário nº 1289/2017.).

### DISCUSSÃO

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**01) Projeto de Lei Ordinária Nº 261 /2019**, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, alterado pelo **substitutivo Nº 01/2019**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de ampliar a transparência nos eventos patrocinados pela Administração Pública Estadual. );  
**RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA**

**02) Projeto de Lei Ordinária Nº 357/2019**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a regularidade de acesso aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, nas escolas públicas e privadas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de mobiliário adequado para os alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.);  
**RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO**

**03) Projeto de Lei Ordinária Nº 437/2019**, de autoria do Deputado William Brígido, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera as Leis nº 14.484, de 21 de novembro de 2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas e nos estabelecimentos prisionais civis e militares, no âmbito do Estado de Pernambuco, e nº 15.755, de 04 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Governador do Estado, a fim de dispor sobre a Assistência Religiosa Carcerária nas unidades do sistema penitenciário do Estado de Pernambuco.  
**RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA**

**04) Projeto de Lei Ordinária Nº 468/2019**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco - SINDSPREV os imóveis que indica.);  
**RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO**

**05) Projeto de Lei Ordinária Nº 473/2019**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco.);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA**

**06) Projeto de Lei Ordinária Nº 474/2019**, de autoria da Deputada Priscila Krause, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de determinar o fornecimento de alimentação especial para alunos com diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose. );  
**RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO**

**07) Projeto de Lei Ordinária Nº 500/2019**, de autoria da Deputada Priscila Krause (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça, o Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE e o seu Conselho Deliberativo, e dá outras providências, a fim de estabelecer a prioridade absoluta das pessoas protegidas no atendimento dos serviços públicos estaduais. );  
**RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA**

**08) Projeto de Lei Ordinária Nº 503/2019**, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a "Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME”.);  
**RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO**

**09) Projeto de Lei Ordinária Nº 510/2019**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o "Dia Estadual do portador de Hidrocefalia”.);  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA**

**10) Projeto de Lei Ordinária Nº 521/2019**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**EMENTA:** Declara de Utilidade Pública a Associação dos Deficientes de Tabira.)  
**RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES**

**11) Projeto de Lei Ordinária Nº 524/2019**, de autoria da Deputada Roberta Arraes (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco define, fixa critérios e consolida as Leis que

instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o “Dia Estadual da Mulher Sertaneja” – Bárbara de Alencar.);  
**RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES**

### II) SUBEMENDA:

**01) Subemenda Modificativa nº 01/2017** de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo **ao Substitutivo Nº 01/2017 da Comissão de Constituição Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado N º1289/2017**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA:** Altera a redação do Parágrafo Único do artigo 1º do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinário nº 1289/2017.).

Sala da Comissão de Administração Pública  
Recife, 30 de setembro de 2019

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES  
PRESIDENTE

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Clóvis Paiva (PP), João Paulo (PC do B), Romário Dias (PSD) e Romero Sales Filho (PTB), membros titulares; Alessandra Vieira (PSDB), Fabíola Cabral (PP), Fabrício Ferraz (PHS), Simone Santana (PSB), e Sivaldo Albino (PSB) membros suplentes, para se fazerem presente à **Reunião Ordinária** que será realizada **às 10:30h (dez horas e trinta minutos), do dia 02 de outubro de 2019 (quarta-feira), no Plenarinho III**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar onde estará em pauta a seguinte matéria:

### DISTRIBUIÇÃO

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 559/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de Brigada de Incêndio nos locais que indica e dá outras providências.)

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 565/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Altera a Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, originada do Projeto de Lei do Deputado Everaldo Cabral, a fim de que proíba a queima de fogos de artifícios e assemelhados e da outras providências.)

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 572/2019, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate ao assédio, bem como ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de incentivar as denúncias referentes ao crime de importunação sexual.)

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 577/2019, de autoria da Deputada Juntas** (Ementa: Dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 579/2019, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as empresas de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura, a divulgar o serviço de bloqueio de mensagens publicitárias por telemarketing.)

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 591/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento** (Ementa: Estabelece normas de defesa contra o abandono material e afetivo da pessoa idosa e dá outras providências.)

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 594/2019 de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, para proibir a criação de animais em sistema de confinamento.)

### DISCUSSÃO

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**1. Projeto de Lei Ordinária nº446/2019, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que contratarem com o Estado de Pernambuco.).  
**Relatora: Deputada Alessandra Vieira**

Recife, 30 de setembro de 2019

Deputado DELEGADO ERICK LESSA  
Presidente

## Ordem do Dia

**CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.**

## ORDEM DO DIA

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 899/2019**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 143/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause que dispõe sobre as atribuições e composição do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Pernambuco.

### DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/10/2019

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 900/2019**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 298/2019, de autoria do Deputado Silvano Albino que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Cuidados com as Mãos.

### DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/10/2019

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 901/2019**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 302/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual Paulo Freire.

### DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/10/2019

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 902/2019**  
**Autora: Comissão de Redação Final**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## EMENDA:

Art. 1º A Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 175. ....  
.....

VI - promover políticas públicas de garantia da dignidade e cidadania da população em situação de rua, observada sua multiplicidade de contextos e realidades;” (AC)

“Art. 226. O Estado incentivará entidades particulares e comunitárias atuantes na política de defesa dos direitos da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência, do idoso e da população em situação de rua, devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com amparo técnico e com auxílio financeiro.” (NR)

“Art. 227. ....

I - criação e implementação de programas especializados para o atendimento a crianças e adolescentes envolvidos em atos infracionais; (NR)  
.....

VI - criação e implementação de programas especializados para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, inclusive em situação de rua.” (AC)

“Art. 231. O Estado desenvolverá programas destinados a crianças e adolescentes em situação de rua, visando a sua reinserção no processo social, garantindo-lhes educação, assistência social, segurança, saúde e formação adequada de forma a garantir dignidade e saída da condição e vulnerabilidade.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) ora apresentado visa alterar o Texto Constitucional a fim de prevê explicitamente medidas em prol da população em situação de rua.

Certamente que já há o dever dos entes federativos desenvolverem ações em prol da população em situação de rua, a fim de retirar esse importante contingente populacional da situação degradante que é viver nas ruas.

A compatibilidade das alterações propostas com o Texto Máximo é notória, pois este, em seu art. 1º e 3º, assenta que o Brasil tem, entre seus fundamentos, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como objetiva construir uma sociedade livre justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e promover o bem de todos.

No âmbito dos direitos sociais – aqueles que demandam uma ação positiva do Estado – observamos a assistência aos desamparados, nos termos do art. 6º. Em outras palavras, o Estado tem o dever de assistir os desamparados, entre os quais, certamente, inclui-se a população em situação de rua.

Adiante, em seu art. 23, X, a CF/88 estabelece que combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, é competência comum da União, dos estados e dos municípios.

Importa destacar a necessidade de que o Texto Constitucional Estadual tenha a excelência em dar visibilidade à população em situação de rua, pautando assim de forma programática, mas gerando ao mesmo tempo efetividade na ação do Estado e da sociedade quanto a pessoas que também são titulares de direitos e garantias fundamentais,

Observe-se que em Pernambuco não detectamos uma lei que institua uma política estadual para a população em situação de rua. Porém, é registrável a vigência da Lei nº 15.551, de 10 de julho de 2015, que institui o Incentivo Vida Nova destinado aos usuários do Programa Vida Nova – Pernambuco, assim, cremos que a previsão constitucional não só trará a importância que esta pauta merece, bem como servirá de base cosntitucional para a elaboração de leis e da própria política estadual.

A caracterização socioeconômica da população em situação de rua é uma ação prioritária para identificar os desafios, as estratégias e as recomendações necessárias à formulação de política pública estadual para atender essa parcela da população.

No entanto, a escassez de informações oficiais em Pernambuco, nos demais estados e municípios, compromete a formulação das políticas sociais direcionadas à população em situação de rua10, tendo em vista que, no Brasil, não existem pesquisas oficiais periódicas sobre o número de pessoas em situação de rua.

Historicamente, quando se analisa o processo de intervenção do Estado brasileiro junto às pessoas em situação de rua, encontram-se registros na década de 1990, todavia, sem configuração de política pública específica, ou mesmo, sem percebê-las como cidadãs.

A população em situação de rua é heterogênea e complexa, com características em comum: 1) pobreza extrema; 2) vínculos familiares interrompidos ou fragilizados; 3) sem moradia convencional regular (dormem nas ruas, praças, jardins, canteiros, marquises e baixos de viadutos), em áreas degradadas (prédios abandonados, ruínas, cemitérios e carcaças de veículos), em abrigos para pernoitar, em casas de acolhida temporária ou em moradias provisórias.

Dessa forma, a alteração ora proposta, ainda que estabeleça disposições programáticas, coloca em destaque a atenção que o Poder Público deve direcionar para a população em situação de rua, a qual, infelizmente, nos últimos anos, visivelmente tem aumento bastante em nosso Estado.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2019.

Delegado Erick Lessa  
Deputado

Álvaro Porto  
Antônio Moraes  
Alberto Feitosa  
Claudio Martins Filho  
Pastor Cleiton Collins  
Diogo Moraes  
Francimar Pontes  
Priscila Krause  
Aglailson Victor  
Antonio Coelho  
Antonio Fernando  
Clarissa Tercio  
Fabrizio Ferraz  
Gustavo Gouveia  
Marco Aurelio Meu Amigo  
Manoel Ferreira  
Wanderson Florêncio  
William Brígido  
João Paulo  
João Paulo Costa  
Juntas  
Sivaldo Albino

À 1ª comissão.

## Mensagens

## MENSAGEM Nº 58/2019

Recife, 24 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 16.455, de 6 de novembro de 2018, para reforçar a atuação policial no combate à corrupção na estrutura organizacional da Polícia Civil de

Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, renomeando Unidades Policiais, criando as 3ª e 4ª Delegacias de Combate à Corrupção constantes do Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado - DRACCO, bem como especializando as respectivas competências.

A renomeação das Unidades Policiais na estrutura da DRACCO, assim como a criação de duas dessas espécies, a serem nominadas de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Delegacias de Combate à Corrupção, faz-se necessária à modernização e à reestruturação das ações governamentais de enfrentamento à corrupção e ao crime organizado, inseridas no planejamento estratégico no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

A proposição reforça a capacidade institucional de repressão qualificada ao crime organizado em nosso Estado, amplia as competências dos órgãos de segurança pública de Pernambuco no que se refere ao combate à corrupção, ao desvio de recursos públicos e aos crimes conexos, além de prever a criação da 3ª Delegacia de combate à corrupção, com sede no Município de Caruaru, e atuação no Agreste do Estado, e da 4ª Delegacia, com sede no Município de Petrolina e atuação no Sertão.

Trata-se de medida de valorização e reconhecimento dos servidores policiais civis, e que visa fortalecer as ações e investigações especiais que impactam diretamente na diminuição dos índices de criminalidade e violência no Estado, gerando pelo benefício direto para a população pernambucana.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 24 de Setembro de 2019.

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS  
Vice-Governadora do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000606/2019

Altera a Lei nº 16.455, de 6 de novembro de 2018, para reforçar a atuação policial no combate à corrupção dentro da estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 16.455, de 6 de novembro de 2018, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I - o Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado – DRACCO; (NR)

II - a 1ª Delegacia de Combate à Corrupção – 1ª DECCOR, com sede no Município de Recife e atuação em todo território da DIM – Diretoria Integrada Metropolitana; (NR)

III - a 2ª Delegacia de Combate à Corrupção – 2ª DECCOR, com sede no Município de Recife e atuação no Estado de Pernambuco; (NR)

IV - a 3ª Delegacia de Combate à Corrupção – 3ª DECCOR, com sede no Município de Caruaru e atuação em todo território da DINTER I – Diretoria Integrada do Interior I; (AC)

V - a 4ª Delegacia de Combate à Corrupção – 4ª DECCOR, com sede no Município de Petrolina e atuação em todo território da DINTER II – Diretoria Integrada do Interior II. (AC)

Art. 2º Ao Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado - DRACCO, subordinado à Diretoria Integrada Especializada da Polícia Civil - DIRESP, com atuação no Estado, cabe executar a investigação especializada, atrelada às atribuições das unidades policiais que a compõe, decorrente da ação de organizações criminosas, diretamente ou por meio das unidades policiais subordinadas, em cooperação e concorrentemente com as Delegacias de Polícia Especializadas, Seccionais e Circunscriçionais. (NR)

Art. 3º Ao Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado incumbe em especial: (NR)

I - planejar e coordenar as ações estratégicas de prevenção e repressão ao crime organizado na esfera de suas atribuições; (NR)

II - planejar e executar as ações operacionais táticas visando à repressão ao crime organizado e apurar os delitos dele decorrentes na esfera de suas atribuições; (NR)

III - apurar e reprimir crimes de corrupção, desvio de recursos públicos e crimes conexos; (NR)  
.....

Art. 4º O Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado tem no combate à corrupção, ao desvio de recursos públicos e crimes conexos seu maior escopo, cabendo aos outros Departamentos da Polícia Civil atuarem no combate ao crime organizado na esfera das respectivas atribuições. (NR)

Art. 5º O Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado - DRACCO, criado por essa Lei, será chefiado por Delegado de Polícia nomeado em comissão pelo Governador do Estado. (NR)

Art. 6º As Delegacias de Polícia de que tratam os incisos II a V do art. 1º serão chefiadas por Delegados de Polícia designados por portaria do Secretário de Defesa Social, ouvido o Chefe de Polícia. (NR)

Art. 7º Passam a integrar a estrutura do Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado - DRACCO, as Delegacias de Polícia de Combate à Corrupção - DECCOR, de Crimes contra a Ordem Tributária - DECCOT, de Repressão aos Crimes Cibernéticos - DPCRICI, de Polícia Interestadual e Capturas - POLINTER e o Grupo de Operações Especiais - GOE.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 24 de Setembro de 2019.

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS  
Vice-Governadora do Estado em exercício

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

## MENSAGEM Nº 62/2019

Recife, 30 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa respeitável Casa o Projeto de Lei anexo que tem por objetivo convalidar a utilização de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, vencidos em 31 de dezembro de 2018, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2019, até a efetivação das novas concessões.

A proposição ora encaminhada guarda conformidade com o disposto no Convênio ICMS nº 19, de 13 de março de 2019.

Ressalte-se que a adequação na legislação tributária que ora se propõe não constitui concessão de novos benefícios fiscais, mas apenas, por força do disposto na Cláusula Primeira do mencionado Convênio ICMS, válida a utilização de benefícios fiscais após

31 de dezembro de 2018, na forma e condições que estabelece, medida imprescindível a fim de propiciar-se segurança jurídica às empresas pernambucanas submetidas a tal disciplinamento.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 30 de Setembro de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000607/2019

Convalida, nos termos do Convênio ICMS 19/2019, de 13 de março de 2019, a utilização pelo sujeito passivo de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a partir de 1º de janeiro de 2019, na forma e prazos que estabelece.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica convalidada a utilização dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, no período de 1º de janeiro de 2019 até a data das novas concessões, nos termos da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 19/2019 de 13 de março de 2019.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se à utilização dos benefícios de:

I - redução da base de cálculo, prevista no art. 60-A do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, no período compreendido entre 1º de janeiro e 4 de abril de 2019;

II - isenção, prevista no inciso III do § 1º do art. 90 do Decreto nº 44.650, de 2017, no período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2019; e

III - diferimento, previsto no art. 93-A do Decreto nº 44.650, de 2017, no período compreendido entre 1º de janeiro e 4 de abril de 2019.

Art. 2º A aplicação do disposto no art. 1º não autoriza a restituição ou a compensação de valores recolhidos pelo sujeito passivo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 30 de Setembro de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Infraestrutura – COINFRA/FIEPE, na Federação das Indústrias de Pernambuco - FIEPE. 15. Ex-Representante da Reitoria da Universidade de Pernambuco (UPE), junto à Sociedade Brasileira de Engenharia Naval – SOBENA, para Pernambuco. 16. Ex-Representante da Reitoria da Universidade de Pernambuco (UPE), junto ao Projeto SUAPE GLOBAL, do Governo do Estado de Pernambuco. 17. Ex-Coordenador e organizador de estudos, da Reitoria da Universidade de Pernambuco (UPE), para implantação de Núcleo de Estudos Avançados em logística. 18. Ex-Assessor do Vice-Reitor da Universidade de Pernambuco (UPE). 19. Ex-Representante da Reitoria da Universidade de Pernambuco/UPE, no Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural (Prominp), em Pernambuco.

A pesquisa e a publicação de livros como: • SILVA, Wilson Sotero Dália da. A produção do biodiesel: uma perspectiva para a agro energia no Nordeste brasileiro. In : O futuro da indústria-biodiesel. Brasília, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio exterior. MDICSTI/IEL.2006. 144p. • SILVA, Wilson Sotero Dália da. Manutenção de frotas: enfoque sistêmico. Recife: Ed. Independente, 1998.161 p. • O ecossistema empreendedor universitário como desenvolvedor de práticas inovadoras, na indústria pernambucana diante da globalização. (Capitulo de Ebook). IV Congresso Internacional de Relações Internacionais de Pernambuco/2017. Artigos científicos: 1.Visão financeira da expansão da indústria transformadora em Pernambuco e demanda por ensino superior de base tecnológica. In: Quinto Congresso Virtual de Administração. 2. Perspectiva exploratória das demandas por pesquisas acadêmicas aplicadas e de inovações industriais, para o alinhamento estratégico entre a universidade e as indústrias em Pernambuco. Iniciação Científica/UPE. 3. Investigação das oportunidades e limitações, para a expansão da geração e uso da inovação tecnológica, para o desenvolvimento industrial sustentável e a preservação ambiental em Pernambuco. Iniciação Científica/UPE. 4. Inovações disruptivas e o futuro do ecossistema empreendedor educacional, no ensino da engenharia em Pernambuco. Congresso Brasileiro de Ensino da Engenharia – COBENGE. 5. Análise da redução de custos com o uso de winglets. 6. Influência da indústria 4.0 na logística portuária. 7. Um estudo exploratório do potencial de envolvimento da Engenharia Mecânica na dimensão da Internet das Coisas (IoT) aplicada às Cidades Inteligentes. 8. influência da indústria 4.0 na logística portuária. 9. Teoria das Restrições aplicada a uma empresa de moldados de EPS. 10. Determinação do tempo médio entre falhas: comparativo entre os métodos Weibull e bootstrap. 11. Um panorama da implantação do etanol de 3ª geração como uma fonte de energia sustentável. 4 4 12. A produção de biodiesel e seus benefícios sociais. In: o futuro. Brasília: Federação Nacional da Indústria - CNI; Instituto Euvaldo Lodi - IEL, Revista Interação. 13. A produção de biodiesel e o mercado de créditos de carbono: adicionando os lucros financeiros à proteção do meio ambiente. In: II Congresso Brasileiro de Tecnologia de Biodiesel. 14. Produção sustentável de biodiesel a partir de sementes, com inclusão da agricultura familiar aos arranjos produtivos. In: Quinto Congresso Brasileiro de Óleos, Gorduras e Biodiesel. 15. Uma avaliação de fatores para o desenvolvimento sustentável da produção de biodiesel, incluindo a agricultura familiar em arranjos produtivos. 16. Mapeamento de variáveis mercadológicas para a produção de biodiesel a partir da mamona na região Nordeste do Brasil. Dissertação de Mestrado. 17. Estoque próprio de combustíveis: uma boa decisão? Estudo de caso. Monografia Lato Sensu. 18. A produção do biodiesel e o mercado de créditos de carbono: ganhos financeiros adicionais protegendo o meio ambiente. In: II Congresso da Rede Brasileira de Tecnologia de Biodiesel. Membro de Comissão Julgadora, como orientador, em banca de conclusão de cursos de especialização Lato Sensu: 1. Aplicação da metodologia Seis Sigmas para aumento de produtividade de uma indústria de refrigerantes. 2. Análise de processos de departamentos e empresas de projetos sob o aspecto de gerenciamento de projetos e proposta de modelo de padronização. 3. Aplicação de Programa Seis Sigmas na redução de produtos não conformes na indústria vidreira. 4. A importância da gestão metrológica na qualidade dos produtos da indústria de cosméticos. 5. A metodologia Seis Sigmas aplicada numa indústria de eletrônicos: Estudo de Caso. 6. Estudo para implementação do Programa “5 S” em uma indústria do ramo de gases. 7. Garantia da qualidade na aquisição de matéria-prima. 8. Uso de indicadores da qualidade para facilitar as tomadas de decisões gerenciais. 5 5 9. Kanban na indústria de baterias comuns: avaliação das características de sua aplicação. 10. Proposta de aplicação do Programa 5S numa linha de produção de aerogeradores. 11. Apicação da metodologia Seis Sigmas em indústria petroquímica. 12. Implantação de gerenciamento de processos na fabricação de tampas plásticas para atendimento ao protocolo de excelência operacional. 13. Uso da metodologia de Brainstorming e diagrama de causa e efeito para a solução de problemas de chicotes elétricos automotivos. 14. Estudo para implantação de Programa 5S em indústria do ramo de gases. 15. A importância da gestão metrológica da qualidade do produtos na indústria de cosméticos. 16. A metodologia seis Sigmas aplicada numa indústria de eletrônicos. 17. Análise de processos de departamentos e empresas de projetos sob o aspecto do gerenciamento de projetos – proposta de modelo de padronização. 18. Proposta de implantação de um modelo de controle estatístico de processo. 19. Ferramentas da qualidade: aplicação das ferramentas tradicionais e gerenciais na análise de documentação de fornecedor. 20. Análise entre a certificação ISSO 9001 e a valorização financeira das empresas brasileiras de capital aberto.

Com toda essa contribuição acadêmica e à administração pública, julgo justa e oportuna a homenagem que esta proposição visa prestar.

Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2019.

Priscila Krause  
Deputada

Às 1ª, 3ª comissões.

(REPUBLICADO)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000601/2019

Modifica à Lei nº 13.273, de 5 de julho 2007, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, para estabelecer prazo de apresentação dos indicadores educacionais do Estado, assim como ampliar a participação da sociedade na reunião extraordinária de esclarecimentos.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.273, de 5 de julho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Secretário de Educação enviará, até o mês de agosto de cada ano, à Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, relatório contendo uma série histórica dos indicadores educacionais referentes aos últimos 4 (quatro) anos. (NR)

§ 1º Será obrigatória apresentação do relatório, até o décimo quinto dia do mês de setembro, pelo Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, em reunião extraordinária da Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; (AC)

§ 2º Na reunião extraordinária de apresentação do relatório, a Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco convidará, obrigatoriamente, representantes da sociedade civil através do Conselho Estadual de Educação do Estado de Pernambuco, do Fórum Estadual de Educação de Pernambuco, do Sindicato dos Trabalhadores de Educação do Estado de Pernambuco - SINTEPE, da União Nacional dos Dirigentes de Educação, da União dos Estudantes Secundaristas de Pernambuco e da Promotora de Educação do Estado de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A Lei nº 13.273, de 5 de julho de 2007, conhecido como a Lei de Responsabilidade Educacional foi grande avanço no sistema educacional no estado de Pernambuco, que deve ser aplaudida e reverenciada por toda sociedade Pernambucana, entretanto algumas alterações devem ser implementadas para que possa existir uma maior visibilidade e debate sobre os dados referentes aos índices educacionais apresentados pelos governos vigentes.

Dessa forma, faz-se necessário garantir em lei a apresentação, por parte do Secretário de Educação dos índices apresentados, em relatório, para comissão de educação e cultura. Chamamos a atenção que na legislação vigente, não estava clara a obrigação da apresentação do relatório, sendo sanado através da presente proposta.

Para além da obrigação citada no parágrafo anterior, cria-se um segunda obrigação, que é o convite a representantes da sociedade civil na apresentação do relatório, com o objetivo de garantir a maior publicidade dos dados apresentados e qualificando a sociedade para debater sobre o tema proposto.

Sendo assim, tendo em vista a relevância pública do debate apresentado, conto como meus pares desta casa para que possam aprovar a presente proposta legislativa, garantindo melhores condições de educação em nosso estado.

Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2019.

Teresa Leitão  
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

## Projetos

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000377/2019

Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire, a Wilson Sotero Dália da Silva.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire, nos termos do inciso IV, § 1º, do art.278,da Resolução nº 905, de22 de dezembro de 2008, a Wilson Sotero Dália da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Wilson Sotero Dália da Silva é professor universitário com mais de 20 anos de experiência profissional atuando no magistério superior da Escola Politécnica de Pernambuco/UPE. Sua formação acadêmica como M.Sc - Mestrado em Engenharia Mecânica - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Pós-Graduação – Especialização em Gestão Empresarial - Universidade de Pernambuco (UPE); B.Sc – Graduação em Engenharia Mecânica - Universidade de Pernambuco (UPE); Atuação acadêmica: 1. Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco (UPE). 1.1. Professor na Graduação em Engenharia Mecânica Industrial. Disciplinas: Administração Industrial. Economia Empresarial. Custos Industriais. 1.2. Professor na Pós-graduação, em cursos Lato Sensu: 1.2.1 Curso - Gestão da Qualidade e Produtividade. Disciplina: Sistemas de Produção. 1.2.2 Curso – Gestão da manutenção. Disciplina: Engenharia e análise de Custos. 2. Menções honrosas: ? Aprovado em primeiro lugar em concurso público não simplificado, de provas e títulos, para o cargo de professor do quadro efetivo no departamento de Engenharia Mecânica, da Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco (UPE) (1996). ? Professor homenageado, pelo departamento de Engenharia Mecânica Industrial da Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco (UPE), nos anos 1998, 2004, 2005, 2006 e 2009. ? Professor homenageado como Parainfo no departamento de Engenharia Mecânica Industrial da Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco (UPE) em 2009.

Com tamanha desenvoltura no mundo acadêmico, o professornãosefurloua contribuir ainda mais com a UPE e aceitou a missão de Assessor de Relações Institucionais da Escola Politécnica de Pernambuco (UPE). Função vinculada à diretoria da Escola Politécnica, para representação e assessoramento institucional, junto a instituições públicas e privadas. Tendo, antes, desempenhado as missões de Gerente do Núcleo de Estudos Avançados para Desenvolvimento Industrial – DINA, da Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco (UPE). Membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Engenharia Mecânica Industrial da Escola Politécnica/UPE. O NDE , na verdade, é constituído por professores, eleitos pelo pleno do corpo docente do curso, reconhecidos por exercerem liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição. 6. Representante da Escola Politécnica de Pernambuco (UPE), como consultor ad hoc, quando atuou perante esta Casa na Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Foi também, Representante da Escola Politécnica de Pernambuco (UPE), como consultor ad hoc, para a Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE e Representante da Escola Politécnica de Pernambuco (UPE), como consultor ad hoc, para a Frente Parlamentar em Defesa da Engenharia, Agronomia e Tecnologia da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE. Também atuou como Professor Pesquisador do Grupo de Pesquisas: COORDENAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS. Certificado pelo CNPq. 10. Membro do Comitê Científico da Mostra de Extensão, Cultura, Inovação e Pesquisa da Escola Politécnica de Pernambuco (UPE). 11. Membro do Colegiado de Planejamento Estratégico da Escola Politécnica de Pernambuco (UPE). 12. Professor avaliador de produções científicas da Revista de Engenharia e Pesquisa Aplicada (REPA), da Escola Politécnica de Pernambuco (UPE). 13. Representante da Universidade de Pernambuco (UPE), como membro titular para o Conselho Consultivo Metropolitano-CCM, do Governo do Estado de Pernambuco. 14. Ex-Representante da Reitoria da Universidade de Pernambuco (UPE), no Conselho Temático Permanente de

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000602/2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### DECRETA:

Art. 1º o art. 237 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 237.....

Parágrafo único. Na data prevista no caput, as escolas da rede estadual promoverão a divulgação do PROERD e de outras ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.” (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O Proerd – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência tem como esteio o DARE – Drug Abuse Resistance Education. Trata-se de um programa criado pela professora Rutty Hellen em conjunto com o Departamento de Polícia de Los Angeles, nos Estados Unidos, em 1983.

De lá para cá, o programa cresceu e está presente em 50 estados americanos e em 58 diferentes países.

No Brasil, esse programa chegou em 1992, por meio da Polícia Militar do Rio de Janeiro e, desde 2002, encontra-se presente em todos os estados brasileiros.

O programa tem como principais objetivos:

– Desenvolver nos jovens estudantes habilidades que lhes permitam evitar influências negativas em questões afetas às drogas e violência, promovendo os fatores de proteção;

– Estabelecer relações positivas entre alunos e policiais militares, professores, pais, responsáveis legais e outros líderes da comunidade escolar;

– Permitir aos estudantes enxergarem os policiais militares como servidores, transcendendo a atividade de policiamento tradicional e estabelecendo um relacionamento fundamentado na confiança e humanização;

– Estabelecer uma linha de comunicação entre a Polícia Militar e os jovens estudantes;

– Abrir um diálogo permanente entre a “Escola, a Polícia Militar e a Família”, para discutir questões correlatas à formação cidadã de crianças e adolescentes.

O PROERD corresponde a um esforço integrado e cooperativo entre a Polícia Militar, a Escola e a Família, procurando preparar as crianças e os adolescentes para fazerem escolhas seguras e responsáveis na condução de suas vidas. Utilizando estratégias pedagógicas adequadas, o policial militar fornece ensinamentos aos alunos para que se tornem bons cidadãos, resistam à oferta de drogas e evitem à violência. O PROERD agrega também os pais nesse processo educacional de prevenção.

Os resultados têm sido excelentes, no entanto, nem sempre existem condições suficientes para que a Polícia Militar apresente este programa em todas as escolas.

Com esta nossa propositura pretendemos viabilizar a apresentação do PROERD em todas as escolas públicas de ensino fundamental e médio do Estado, na mesma data em que se comemora o dia estadual do referido Programa.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2019.

Simone Santana  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000604/2019

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Terezinha Nunes, a fim de proibir a criação de animais com a finalidade exclusiva de extração de peles.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 2º.....

VI – sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Organização de Saúde Animal – OIE, e regulamentados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária nos programas de profilaxia da raiva, da leishmaniose ou qualquer outra zoonose de risco fatal; (NR)

VII – abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária; e (NR)

VIII - criar animal com a finalidade exclusiva de extração de peles.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Proponho a alteração do Código Estadual de Proteção aos Animais a fim de proibir a criação de animais com a **exclusiva finalidade de extração de pele**, pois esses animais são criados em condições deprimentes de confinamento, sendo, portando, submetidos a práticas cruéis e a maus tratos.

Destaco ainda que no atual estágio de desenvolvimento científico já existem produtos que podem perfeitamente substituir a utilização da pele de animais, principalmente na indústria têxtil, não havendo justificativa plausível para que alguns animais sejam criados exclusivamente para a extração de sua pele.

Ademais, reitero que a finalidade da proposição é coibir a criação de animais com a **exclusiva** finalidade de extração de pele. Portanto, em nada afeta, por exemplo, as atividades de curtumes e similares, que utilizam a pele de animais, em geral, abatidos para a alimentação e outros fins.

Nunca é demais lembrar que a Constituição de 1988, em seu art. 23, VII, assenta que todos os entes federativos tem competência material para preservar a fauna e em seu art. 24, VI e VIII, destaca que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre fauna e responsabilidade por dano ao meio ambiente.

Ainda de acordo com o art. 225, § 1º, VII do Texto Máximo, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Por fim, enalteço que, embora a livre iniciativa seja garantida pela CF/88, a ordem econômica deve observar, dentre outros, o princípio da defesa do meio ambiente (art. 170, VI), denotando a possibilidade de proteção aos animais, ainda que isso significa alguma intervenção nas atividades econômicas.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Folguedo dos Caretas de Triunfo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 408-B. Primeira segunda-feira do Carnaval do Estado de Pernambuco: Dia Estadual do Folguedo dos Caretas de Triunfo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A proposição em tela objetiva incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, previsto pela Lei nº 16.241/2017, o Dia Estadual do Folguedo dos Caretas de Triunfo.

O município de Triunfo, situado no sertão pernambucano, é conhecido por ser o mais alto do Estado, situado a mais de mil metros da linha do mar. Essa condição privilegiada lhe confere temperaturas amenas em comparação com a região em seu entorno, motivo pelo que levou a cidade a ser conhecida como o “Oasis do Sertão”.

Mas além de sua geografia peculiar, Triunfo conta também com manifestações culturais próprias, em especial o secular Folguedo dos Caretas, personagem típico que desfila durante ocasiões festivas, em especial no Carnaval.

Segundo afirma Vera Lúcia Xavier Dos Santos em “ *Careta de Triunfo-Pernambuco: Folkmarketing e Desenvolvimento Local* ”:

O Careta é o principal personagem do carnaval triunfense, caracterizado por uma indumentária composta por máscara, chapéu, relho e tabuletas, a fantasia é colorida e enfeitada com fitas, plumas e muito brilho. Durante o carnaval as trecas, como são chamados os grupos de Caretas, puxam blocos e desfilam pela cidade com suas performances e alegorias.

No entanto, o Careta não é mais visto apenas como a manifestação carnavalesca de outrora, hoje, passando a ser utilizado como uma marca cultural para promover a cidade, seus empreendimentos e produtos .

Este cenário de evidência do Careta em Triunfo confirma uma tendência da atualidade que diz respeito ao desenvolvimento ou fortalecimento do turismo, através de aspectos ou valores culturais locais. Ao utilizar aspectos do âmbito cultural, tais como, crenças, produções artísticas, artesanatos, cria-se uma marca, uma identificação com o lugar e sua cultura.

Estas expressões culturais são carregadas de sentimentos de identificação, pertencimento e valorização cultural, por isso, muitas vezes, tornam-se marcas simbólicas assimiladas pelas instâncias públicas e privadas para fins mercadológicos ou institucionais.

Não se sabe precisamente em que momento surgiu a manifestação dos Caretas, mas de modo aproximado, remonta-se a um episódio ocorrido início do século XX, por volta de 1915, como afirma Danielle Romani ( *Triunfo, Alta, fidalga e muito aprazível* in revista Continente Multicultural. Recife-PE: CEPE, Julho, 2010) em:

“Conta-se que, durante uma comemoração do reisado, que é tradicional do período de Natal, um homem que ia representar o Mateus acabou bebendo demais. Como ficou muito bêbado, foi expulso pelo chefe do grupo. Revoltado, saiu pela cidade com um chocalho e um chicote de conduzir animais”, diz Nino Abrão Alves de Almeida, artista plástico e líder de uma treca, como é chamado um grupo de caretas.

A bagunça feita pelo bêbado na cidade agradou aos estudantes, que ficaram especialmente animados com os chocalhos e chicotes por ele utilizados.

A autora afirma ainda que com o passar do tempo a festividade ultrapassou o período natalino e passou a concentrar-se no Carnaval, tradição que permanece até hoje sendo celebrada, incluindo neste ano de 2019, que não poderia ser diferente: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2019/03/caretas-dominam-as-ruas-de-triunfo.html>.

Corroborando o exposto acima, é relevante trazer excerto do texto “O CARETA DE TRIUNFO – SENHOR DAS LADEIRAS”, produzido pela pesquisadora e historiadora Diana Rodrigues Lopes:

“Com a Chegada do carnaval, as ruas de Triunfo são tomadas pelos Caretas e a festa de muita brincadeira, é garantida. Um dos Principais requisitos para ser um bom Careta é ter preparo físico, para subir e descer as ladeiras da cidade. Ser *careta* é prazeroso, não há limite de idade ou sexo, tradição passada de pai para filho. A população já aprendeu a conviver com este personagem, que traz na sua indumentária, máscara, relho, luvas, tabuleta com dizeres populares e chocalhos pendurados que anunciam a sua chegada, chapéu enfeitado e a roupa bastante colorida. A tradição dos Caretas vem desde o início do século passado, com a versão de que Mateus do reisado do sítio Lage, tendo bebido, foi expulso do grupo e resolveu brincar de mascarado pelas ruas da cidade, dando origem à figura que era chamada de Correo e, hoje, Careta (o Senhor das Ladeiras – Dr. Assis Timóteo). Saía apenas durante os três dias de carnaval no horário de 9h (só após a missa) e sua apresentação terminava, pontualmente, às 17h, por ordem do delegado da cidade. O não cumprimento do horário estabelecido resultava em prisão.

Os grupos eram formados por até 30 corretos ou trecas. Não era permitida a presença de crianças nem mulheres. Os grupos de mais destaque foram o do Alto da Matança e de Zezé de Agamenon. Os caretas mais famosos foram Gaitinha, Supimpa, Joaquim Chibata, Zezé de Agamenon, Zuza, Gavião, Manezinho de Ambrozino, Fonfon, Nego de Zé do Carmo e Zé Pequeno (ainda vivo e cego). O correio usava duas calças e duas camisas pra ficar bem gordo e irreconhecível, a mais camisas, paletó e gravata.

Nos dias atuais o Careta, figura emblemática, está presente, com suas acrobacias, durante o ano inteiro no sobe e desce das ladeiras, nas praças, clubes, pousadas ou viajando e encantando num renovar constante do companheirismo, da tradição e valores.

O CARETA DE TRIUNFO é um eterno andarilho sempre fazendo uma viagem no tempo, contada pelos curiosos, pesquisadores, estudiosos, escritores, jornalistas, que o transportam através de palestras, registro fotográfico em exposições, filmagens, emissoras de televisão e, sobretudo, no sentimento de guardá-lo eternamente.

Ganhou o mundo, não é só de Triunfo, mas de todos que com sentimento de respeito, o abraçam com o acolhimento paternal.”

Diante de todo o exposto, fica claro que a proposta se trata de medida da mais importante relevância para enaltecer a cultura e tradição em nosso Estado ao incluir o Dia Estadual do Folguedo dos Caretas de Triunfo no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2019.

Alberto Feitosa  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000603/2019

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir parágrafo ao art. 237.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2019.</b>
<b>Simone Santana</b> Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 8ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000605/2019

Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de instituir regras de cobrança de pedágio.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....  
.....

II - para definir o tipo, a quantidade e a localização dos equipamentos a serem instalados para o acatamento do sistema eletrônico de pagamento automático de pedágio e consequente liberação do acesso à rodovia, a concessionária deverá considerar o número de faixas de rolamento em cada sentido do tráfego e a necessidade de prover condições seguras e de prevenir obstruções ao trânsito, inclusive nos dias e horários em que for previsto movimento mais intenso de veículos; (NR)

III - A cobrança de pedágio relativo a rodovia estadual somente será permitida a partir do momento em que a rodovia apresente condições adequadas de funcionamento, conforme avaliação do órgão técnico competente, com, no mínimo, acostamento, sinalização horizontal e vertical e pavimentação, bem como os serviços descritos no art. 2º.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação oficial.

##### Justificativa

Esse projeto de lei tem por finalidade garantir condições de segurança aos usuários das rodovias estaduais e evitar que os cidadãos paguem por um serviço que ainda não está em condições de ser oferecido pelo poder público, o que se afigura extremamente injusto.

Nesse sentido, importante transcrever o enunciado do Acórdão nº 943/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União:

Nas concessões rodoviárias, deve-se estabelecer de forma expressa na minuta do contrato que a conclusão das obras somente ocorre quando o projeto executivo estiver efetivamente implantado, de modo a evitar que a concessionária, visando a antecipação do atingimento de metas e da cobrança do pedágio, entregue a obra de forma incompleta, apenas com os elementos indispensáveis à abertura do tráfego.

Da leitura do julgado, percebe-se que o consumidor pode ser lesado pela abertura imediata das vidas sem a conclusão de todos os serviços auxiliares de comodidade e segurança, com o único objetivo de maximizar lucros da empresa concessionária.

Visando coibir essa prática, nossa proposição exige a conclusão efetiva desses demais serviços antes da realização da cobrança.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

#### Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2019.

**Simone Santana**  
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

<b>Indicações</b>
-------------------

## Indicação Nº 002414/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, extensivo ao Exmo. Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Sr. **Aluisio Lessa**, extensivo ao Exmo. Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, Sr. **Sérgio Alves Cavendish**, extensivo ao Exmo. Diretor Regional da Oi Pernambuco, Sr. **Frederico de Siqueira Filho**, no sentido de viabilizar a instalação, com a maior brevidade possível, de uma torre de telefonia móvel da Operadora Oi no distrito de **Jericó**, localizado no município de **Triunfo**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Aluisio Lessa, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação; Sérgio Alves Cavendish, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; João Batista Rodrigues, Prefeito de Triunfo; Anselmo Martins, Presidente da Câmara dos Vereadores de Triunfo; Djaci Marques de Souza, Liderança Política; Luiz Bezerra da Fonseca, Ex Vice-Prefeito; José Hermano de Souza, Ex-Prefeito; Paulo Ítalo Pereira Araújo, Liderança Política; Frederico de Siqueira Filho, Diretor Regional da Oi Pernambuco.

##### Justificativa

Apesar de sua relevância geográfica e populacional, o distrito de **Jericó**, localizado no município de **Triunfo**, se encontra desassistido da rede de telefonia móvel Oi, empresa em momento de expansão e de grande importância para o Estado de Pernambuco.

Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ampliar o alcance do sinal de telefonia móvel, beneficiando os moradores de Jericó e região, possibilitando maior facilidade de comunicação e um serviço telefônico de qualidade.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

#### Sala das reuniões, em 26 de Setembro de 2019.

**Fabrizio Ferraz**

## Indicação Nº 002415/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Diretor Geral do DNIT, General Santos Filho e ao Ilustríssimo Senhor Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, Engº Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, no sentido de enviar esforços necessários para procederem com a máxima brevidade uma **Operação Tapa Buracos na BR 232 no Trecho compreendido entre os Municípios de Salgueiro e Parnamirim/PE**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor General Santos Filho, Diretor Geral do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes; Ilustríssimo Senhor Engº Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Engº Aderson Machado Oliveira, Gestor da Unidade do DNIT de Salgueiro; Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito do Município de Salgueiro; Excelentíssimo Senhor Tácio Pontes, Prefeito do Município de Parnamirim; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salgueiro, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim, -.

##### Justificativa

Este pleito é da maior importância que seja urgentemente atendido, uma **Operação Tapa Buracos na BR 232 no Trecho compreendido entre os Municípios de Salgueiro e Parnamirim/PE**, haja vista tratar-se de uma rodovia federal, com grande movimentação de veículos e caminhões. Devido os buracos que não são poucos, nos dois sentidos, está completamente intransitável, formando crateras, inclusive houve

graves acidentes com morte nos últimos meses, além de colisões ocasionadas pelas condições precárias, capotamento de caminhões de cargas e de veículos de pequeno porte. Os motoristas que trafegam neste trecho da BR 232 que corta os 02 (dois) municípios, estão apavorados e correndo sérios riscos de vida devido ao péssimo estado da BR 232 entre os municípios de Salgueiro e Parnamirim. Tendo como objetivo dotar a quem trafega no citado trecho de um tráfego eficiente, de modo que a mesma contribua para o desenvolvimento sócio – econômico destes municípios.

Ante ao exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, restando justificada a apresente proposição, solicitamos aos ilustres pares a aprovação da mesma.

#### Sala das reuniões, em 26 de Setembro de 2019.

**Antonio Fernando**

## Indicação Nº 002416/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, a Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista, ao Ilustríssimo Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de viabilizarem a limpeza, ampliação e conservação das barragens Mateus Vieira, Sítio São Paulo, as duas barragens do Distrito de Gravatá do Ibiapina, Sítio Queimadas, Bairro Zamba, Açude da fazenda São Paulo, Pedra Preta, Serra dos Bois, Jerimume e Algodão, localizadas no município de Taquaritinga do Norte.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ivanildo Mestre Bezerra, Prefeito de Taquaritinga do Norte; José Eraldo Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte; Claudio Paiva Junior, Vereador de Taquaritinga do Norte; Geovane Pequeno Cezar, Vereador de Taquaritinga do Norte; Helio Junior Florencio, Vereador de Taquaritinga do Norte; João Eugênio Leandro Costa, Vereador de Taquaritinga do Norte; Jorge Custodio Maia, Vereador de Taquaritinga do Norte; José Ademir Martins, Vereador de Taquaritinga do Norte; Jose Mendes de Carvalho, Vereador de Taquaritinga do Norte; Jurandi Ferreira Tavares, Vereador de Taquaritinga do Norte; Oscar Miguel da Silva, Vereador de Taquaritinga do Norte; Rogéria Cristina de Carvalho Coelho, Vereador(a) de Taquaritinga do Norte; Alberes Xavier, Radialista; Associação Nossa Senhora das Graças, Presidente Rivaneide do Nascimento Costa Silva; Sr. Zeca, Secretário de Agricultura do Município; Rádio Filadélfia FM, Diretor.

##### Justificativa

A reparação da barragem, com as ações de limpeza aumentará a capacidade hídrica para atender a população da região, além de beneficiar os pequenos agricultores que dependem do armazenamento da água para dar continuidade aos meios de produção que servem de sustentação para as famílias daqueles que vivem da agricultura. Na limpeza é preciso fazer a retirada das árvores que cresceram ao longo do tempo durante a seca para evitar que a água do reservatório venha a ser contaminada. É notório que a crise hídrica que assola o Estado de Pernambuco está prejudicando não somente a economia do sertão do Estado, mas também a qualidade de vida daqueles que dependem da agricultura familiar para alimentar a família. Assim, as obras se tomam de cunho emergencial para atender às famílias que residem na região, pois atualmente a cidade está sendo abastecida através de carro-pipa. A barragem é responsável pelo fornecimento de água da cidade. Por representar pleito de maior relevância, somos pelo presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

#### Sala das reuniões, em 26 de Setembro de 2019.

**Diogo Moraes**

## Indicação Nº 002417/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, a Excelentíssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estrada e Rodagens - DER, Maurício Canuto Mendes, **no sentido de viabilizar o recapeamento e a estrutura, bem como a sinalização vertical e horizontal, no trevo de Pão de Açúcar, localizado entre a PE-160 e a BR-104, no município de Taquaritinga do Norte**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ivanildo Mestre Bezerra, Prefeito de Taquaritinga do Norte; José Eraldo Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte; Claudio Paiva Junior, Vereador de Taquaritinga do Norte; Geovane Pequeno Cezar, Vereador de Taquaritinga do Norte; Helio Junior Florencio, Vereador de Taquaritinga do Norte; João Eugênio Leandro Costa, Vereador de Taquaritinga do Norte; Jorge Custodio Maia, Vereador de Taquaritinga do Norte; José Ademir Martins, Vereador de Taquaritinga do Norte; Jose Mendes de Carvalho, Vereador de Taquaritinga do Norte; Jurandi Ferreira Tavares, Vereador de Taquaritinga do Norte; Oscar Miguel da Silva, Vereador de Taquaritinga do Norte; Rogéria Cristina de Carvalho Coelho, Vereador(a) de Taquaritinga do Norte; Alberes Xavier, Radialista; Associação Nossa Senhora das Graças, Presidente Rivaneide do Nascimento Costa Silva; Sr. Zeca, Secretário de Agricultura do Município; Rádio Filadélfia FM, Diretor.

##### Justificativa

A presente proposição tem como principal objetivo garantir mais segurança para todos que utilizam a PE 112, tendo em vista seu estado precário e o grande risco de acidentes.

Por essa via trafegam milhares de automóveis e muitos deles com cargas pesadas o que contribui para o desgaste da pista.

No estado em que o trecho se encontra atualmente faz com que o tráfego se torne perigoso aqueles que desconhecem as vias ou que não estejam devidamente informados, principalmente durante a noite, quando a baixa luminosidade afeta a visibilidade do condutor. Tais fatos exigem a tomada de providências quanto à sinalização desses trechos rodoviários.

O recapeamento asfáltico irá melhorar o tráfego, oferecendo maior segurança aos motoristas que transitam na região, bem como facilitando o escoamento da produção e encurtando distância, atendendo um anseio antigo da população residente nas regiões.

Já com relação as sinalizações, o semáforo serve para auxiliar os motoristas e pedestres a se locomoverem com cautela nas vias de circulação das cidades. A instalação de semáforo na localidade ajudará a salvar vidas e evitar acidentes. Diante disso, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, que ele venha a ser atendido pelas autoridades governamentais.

Portanto, torna-se imprescindível o atendimento urgente do presente apelo tendo em vista a importância da via e a garantia de segurança para todos que dela se utilizam.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

#### Sala das reuniões, em 26 de Setembro de 2019.

**Diogo Moraes**

## Indicação Nº 002418/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Excelentíssimo Senhor Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário e a Excelentíssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de viabilizar a extensão da adutora de Mateus Vieira para o abastecimento das comunidades do Sítio Lagoa Dantas, Sítio Paquevira, Sítio São Miguel, Mateus Vieira. Retiro, Oiti, Cachoeira do Arroz, Lagoa de Farias, São Bento, Furnas, Juá e Sítio São João, localizadas na zona rural da cidade de Taquaritinga do Norte PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ivanildo Mestre Bezerra, Prefeito de Taquaritinga do Norte; José Eraldo Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte; Claudio Paiva Junior, Vereador de Taquaritinga do Norte; Geovane Pequeno Cezar, Vereador de Taquaritinga do Norte; Helio Junior Florencio, Vereador de Taquaritinga do Norte; João Eugênio Leandro Costa, Vereador de Taquaritinga do Norte; Jorge Custodio Maia, Vereador de Taquaritinga do Norte; José Ademir Martins, Vereador de Taquaritinga do Norte; Jose Mendes de Carvalho, Vereador de Taquaritinga do Norte; Jurandi Ferreira Tavares, Vereador de Taquaritinga do Norte; Oscar Miguel da Silva, Vereador de Taquaritinga do Norte; Rogéria Cristina de Carvalho Coelho, Vereador(a) de Taquaritinga do Norte; Alberes Xavier, Radialista; Associação Nossa Senhora das Graças, Presidente Rivaneide do Nascimento Costa Silva; Sr. Zeca, Secretário de Agricultura do Município; Rádio Filadélfia FM, Diretor.

##### Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar ao Governo do Estado, através de seu órgão competente, que viabilize a ampliação do Ramal da Adutora e da Estação de Tratamento da Barragem Caiaminha para a Sede da cidade do município de São Joaquim do Monte/PE.

Através desta medida o município terá seu potencial de armazenagem hídrica aumentado, proporcionando às famílias das localidades próximas das áreas afetadas pela estiagem uma melhoria de qualidade de vida com oferta de água no reservatório construído, beneficiando os pequenos agricultores familiares, bem como toda população local.

Além disso, o volume de água recebido diariamente pela estação de tratamento não é suficiente para abastecer de forma satisfatória toda a cidade, devido à insuficiência de distribuição do sistema de abastecimento implantado esta água não chega de forma contínua às casas da população.

Acreditamos, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, que ele venha a ser atendido pelas autoridades governamentais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres Pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

#### Sala das reuniões, em 26 de Setembro de 2019.

**Diogo Moraes**

## Indicação Nº 002419/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil e ao Excelentíssimo Senhor, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, no sentido de viabilizar a Reestruturação da Delegacia de Polícia do município de Taquaritinga do Norte/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social; Ivanildo Mestre Bezerra, Prefeito de Taquaritinga do Norte; José Eraldo Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte; Claudio Paiva Junior, Vereador de Taquaritinga do Norte; Geovane Pequeno Ceazar, Vereador de Taquaritinga do Norte; Helio Junior Florencio, Vereador de Taquaritinga do Norte; João Eugênio Leandro Costa, Vereador de Taquaritinga do Norte; Jorge Custodio Maia, Vereador de Taquaritinga do Norte; José Ademir Martins, Vereador de Taquaritinga do Norte; Jose Mendes de Carvalho, Vereador de Taquaritinga do Norte; Jurandi Ferreira Tavares, Vereador de Taquaritinga do Norte; Oscar Miguel da Silva, Vereador de Taquaritinga do Norte; Rogéria Cristina de Carvalho Coelho, Vereadora de Taquaritinga do Norte; Alberes Xavier, Radialista; Associação Nossa Senhora das Graças, Presidente Rivaneide do Nascimento Costa Silva; Sr. Zeca, Secretário de Agricultura de Taquaritinga do Norte; Rádio Filadélfia FM, Diretor; Júlio Cesar da Silva Pontes, Coordenador do Conselho Municipal de Agricultores de Taquaritinga do Norte/PE.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação que ora apresentamos a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo solicitar a reestruturação e reforma da Delegacia de Polícia de Taquaritinga do Norte (DELEGACIA DE POLÍCIA DA 130ª CIRCUNSCRIÇÃO), no Agreste do Estado. A estrutura que serve à população necessita de melhorias como reforma e ampliação. O pleito também visa atender a necessidade de ofertar melhor condição de trabalho aos servidores, que se dedicam à população Norte Taquarintingense.</p> <p>A segurança é peça fundamental nas políticas do Estado, e deve ser tratada com atenção para que os cidadãos possam exercer seu Direito à liberdade na sua completude. É dever constitucional e ético do Estado garantir tais condições ao cidadão que confia nos mecanismos estatais para garantir seus direitos.</p> <p>Neste sentido, faz-se importante a existência de delegacia com boa infraestrutura, que irá colaborar ainda mais no combate à criminalidade, oferecendo mais segurança para centenas de famílias que residem nessa localidade.</p> <p>Acreditamos, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, que ele venha a ser atendido pelas autoridades governamentais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.</p>
<b>Sala das reuniões, em 27 de Setembro de 2019.</b>
<b>Diogo Moraes</b>

## Indicação Nº 002420/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; a Exma. Sra. Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, Sílvia Cordeiro, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA FOMENTO AO ARTESANATO**, no município de **SANTA MARIA DA BOA VISTA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Humberto César de Farias Mendes, Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista; Exmo. Sr. Joaquim Junior e demais Vereadores, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista.

<b>Justificativa</b>
<p>Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Fomento ao Artesanato, beneficiando as Sertanejas do referido município.</p> <p>O programa tem como objetivo voltar às ações para o fortalecimento da autonomia econômica de mulheres artesãs. Proporcionando a visibilidade do artesanato produzido pelas mulheres em Pernambuco, seja em espaços de exposição e comercialização, seja em oportunidades de qualificação que incluem novas formas de inserção dos produtos e das artesãs no mundo do trabalho.</p> <p>Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.</p>
<b>Sala das reuniões, em 26 de Setembro de 2019.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

## Indicação Nº 002421/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; a Exma. Sra. Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, Sílvia Cordeiro, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA FOMENTO AO ARTESANATO**, no município de **AFRÂNIO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Rafael Antônio Cavalcanti, Prefeito do Município de Afrânio; Exmo. Sr. Simão Cinireu Ramos de Brito e demais Vereadores, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Afrânio.

<b>Justificativa</b>
<p>Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Fomento ao Artesanato, beneficiando as Sertanejas do referido município.</p> <p>O programa tem como objetivo voltar às ações para o fortalecimento da autonomia econômica de mulheres artesãs. Proporcionando a visibilidade do artesanato produzido pelas mulheres em Pernambuco, seja em espaços de exposição e comercialização, seja em oportunidades de qualificação que incluem novas formas de inserção dos produtos e das artesãs no mundo do trabalho.</p> <p>Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.</p>
<b>Sala das reuniões, em 26 de Setembro de 2019.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

## Indicação Nº 002422/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; a Exma. Sra. Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, Sílvia Cordeiro, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA FOMENTO AO ARTESANATO**, no município de **BODOCÓ**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Túlio Alves Alcântara, Prefeito do Município de Bodocó; Exmo. Sr. Francisco Luiz e demais Vereadores, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Bodocó.

<b>Justificativa</b>
<p>Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Fomento ao Artesanato, beneficiando as Sertanejas do referido município.</p> <p>O programa tem como objetivo voltar às ações para o fortalecimento da autonomia econômica de mulheres artesãs. Proporcionando a visibilidade do artesanato produzido pelas mulheres em Pernambuco, seja em espaços de exposição e comercialização, seja em oportunidades de qualificação que incluem novas formas de inserção dos produtos e das artesãs no mundo do trabalho.</p> <p>Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.</p>
<b>Sala das reuniões, em 26 de Setembro de 2019.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

## Indicação Nº 002423/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; a Exma. Sra. Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, Sílvia Cordeiro, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA FOMENTO AO ARTESANATO**, no município de **IPUBI**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Exmo. Sr. Afoncio Ferreira Cavalcante e demais Vereadores, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Ipubi.

<b>Justificativa</b>
<p>Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Fomento ao Artesanato, beneficiando as Sertanejas do referido município.</p>

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Fomento ao Artesanato, beneficiando as Sertanejas do referido município.

O programa tem como objetivo voltar às ações para o fortalecimento da autonomia econômica de mulheres artesãs. Proporcionando a visibilidade do artesanato produzido pelas mulheres em Pernambuco, seja em espaços de exposição e comercialização, seja em oportunidades de qualificação que incluem novas formas de inserção dos produtos e das artesãs no mundo do trabalho.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 26 de Setembro de 2019.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

### Indicação Nº 002424/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; a Exma. Sra. Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, Sílvia Cordeiro, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA FOMENTO AO ARTESANATO**, no município de **LAGOA GRANDE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Vilmar Cappellaro, Prefeito do Município de Lagoa Grande; Exma. Sra. Iara Evangelista Coelho e demais Vereadores, Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande.

<b>Justificativa</b>
<p>Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Fomento ao Artesanato, beneficiando as Sertanejas do referido município.</p> <p>O programa tem como objetivo voltar às ações para o fortalecimento da autonomia econômica de mulheres artesãs. Proporcionando a visibilidade do artesanato produzido pelas mulheres em Pernambuco, seja em espaços de exposição e comercialização, seja em oportunidades de qualificação que incluem novas formas de inserção dos produtos e das artesãs no mundo do trabalho.</p> <p>Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.</p>
<b>Sala das reuniões, em 26 de Setembro de 2019.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

### Indicação Nº 002425/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; a Exma. Sra. Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, Sílvia Cordeiro, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA FOMENTO AO ARTESANATO**, no município de **CEDRO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Antônio Inocêncio Leite, Prefeito do Município de Cedro; Exmo. Sr. José Galvão Neto e demais Vereadores, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Cedro.

<b>Justificativa</b>
<p>Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Fomento ao Artesanato, beneficiando as Sertanejas do referido município.</p>

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Fomento ao Artesanato, beneficiando as Sertanejas do referido município.

O programa tem como objetivo voltar às ações para o fortalecimento da autonomia econômica de mulheres artesãs. Proporcionando a visibilidade do artesanato produzido pelas mulheres em Pernambuco, seja em espaços de exposição e comercialização, seja em oportunidades de qualificação que incluem novas formas de inserção dos produtos e das artesãs no mundo do trabalho.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 26 de Setembro de 2019.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

### Indicação Nº 002426/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; a Exma. Sra. Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, Sílvia Cordeiro, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA FOMENTO AO ARTESANATO**, no município de **ARARIPINA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Evilásio Mateus da Silva Cardoso e demais Vereadores, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araripina.

<b>Justificativa</b>
<p>Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Fomento ao Artesanato, beneficiando as Sertanejas do referido município.</p> <p>O programa tem como objetivo voltar às ações para o fortalecimento da autonomia econômica de mulheres artesãs. Proporcionando a visibilidade do artesanato produzido pelas mulheres em Pernambuco, seja em espaços de exposição e comercialização, seja em oportunidades de qualificação que incluem novas formas de inserção dos produtos e das artesãs no mundo do trabalho.</p> <p>Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.</p>
<b>Sala das reuniões, em 26 de Setembro de 2019.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

### Indicação Nº 002427/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; a Exma. Sra. Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, Sílvia Cordeiro, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA FOMENTO AO ARTESANATO**, no município de **TRINDADE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Everton Costa, Prefeito do Município de Trindade; Exmo. Sr. Ubirajara Araripe Andrade, Vereador Presidente do Município de Trindade.

<b>Justificativa</b>
<p>Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Fomento ao Artesanato, beneficiando as Sertanejas do referido município.</p> <p>O programa tem como objetivo voltar às ações para o fortalecimento da autonomia econômica de mulheres artesãs. Proporcionando a visibilidade do artesanato produzido pelas mulheres em Pernambuco, seja em espaços de exposição e comercialização, seja em oportunidades de qualificação que incluem novas formas de inserção dos produtos e das artesãs no mundo do trabalho.</p> <p>Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.</p>
<b>Sala das reuniões, em 26 de Setembro de 2019.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

### Indicação Nº 002428/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; a Exma. Sra. Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, Sílvia Cordeiro, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA FOMENTO AO ARTESANATO**, no município de **EXU**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito do Município de Exu; Exmo. Sr. Cicero Vieira da Silva e demais Vereadores, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Exu.

<b>Justificativa</b>
<p>Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Fomento ao Artesanato, beneficiando as Sertanejas do referido município.</p>

O programa tem como objetivo voltar às ações para o fortalecimento da autonomia econômica de mulheres artesãs. Proporcionando a visibilidade do artesanato produzido pelas mulheres em Pernambuco, seja em espaços de exposição e comercialização, seja em oportunidades de qualificação que incluem novas formas de inserção dos produtos e das artesãs no mundo do trabalho. Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 26 de Setembro de 2019.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

## Indicação Nº 002429/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; a Exma. Sra. Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, Sílvia Cordeiro, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA FOMENTO AO ARTESANATO**, no município de **SANTA FILOMENA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Cleomatson Coelho de Vasconcelos, Prefeito do Município de Santa Filomena; Exmo. Sr. Francisco Wallace Diniz Mororó e demais Vereadores, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Fomento ao Artesanato, beneficiando as Sertanejas do referido município.

O programa tem como objetivo voltar às ações para o fortalecimento da autonomia econômica de mulheres artesãs. Proporcionando a visibilidade do artesanato produzido pelas mulheres em Pernambuco, seja em espaços de exposição e comercialização, seja em oportunidades de qualificação que incluem novas formas de inserção dos produtos e das artesãs no mundo do trabalho.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 26 de Setembro de 2019.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

### Indicação Nº 002430/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; a Exma. Sra. Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, Sílvia Cordeiro, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA FOMENTO AO ARTESANATO**, no município de **SANTA CRUZ**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Eliane Maria da Silva Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Exma. Sra. Cledjane Jacó e demais Vereadores, Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Fomento ao Artesanato, beneficiando as Sertanejas do referido município.

O programa tem como objetivo voltar às ações para o fortalecimento da autonomia econômica de mulheres artesãs. Proporcionando a visibilidade do artesanato produzido pelas mulheres em Pernambuco, seja em espaços de exposição e comercialização, seja em oportunidades de qualificação que incluem novas formas de inserção dos produtos e das artesãs no mundo do trabalho.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 26 de Setembro de 2019.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

### Indicação Nº 002431/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; a Exma. Sra. Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, Sílvia Cordeiro, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA FOMENTO AO ARTESANATO**, no município de **OURICURI**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito do Município de Ouricuri; Exma. Sra. Adelucia Clea Feitosa Delmondes e demais Vereadores, Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Fomento ao Artesanato, beneficiando as Sertanejas do referido município.

O programa tem como objetivo voltar às ações para o fortalecimento da autonomia econômica de mulheres artesãs. Proporcionando a visibilidade do artesanato produzido pelas mulheres em Pernambuco, seja em espaços de exposição e comercialização, seja em oportunidades de qualificação que incluem novas formas de inserção dos produtos e das artesãs no mundo do trabalho.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 26 de Setembro de 2019.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

### Indicação Nº 002432/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; a Exma. Sra. Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, Sílvia Cordeiro, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA FOMENTO AO ARTESANATO**, no município de **GRANITO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Bosco Lacerda, Prefeito do Município de Granito; Exmo. Sr. Cicero Nildo de Oliveira Alencar e demais Vereadores, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Granito.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Fomento ao Artesanato, beneficiando as Sertanejas do referido município.

O programa tem como objetivo voltar às ações para o fortalecimento da autonomia econômica de mulheres artesãs. Proporcionando a visibilidade do artesanato produzido pelas mulheres em Pernambuco, seja em espaços de exposição e comercialização, seja em oportunidades de qualificação que incluem novas formas de inserção dos produtos e das artesãs no mundo do trabalho.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 26 de Setembro de 2019.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

### Indicação Nº 002433/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; a Exma. Sra. Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, Sílvia Cordeiro, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA FOMENTO AO ARTESANATO**, no município de **MOREILÂNDIA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Ernildo Enoque de Oliveira, Prefeito (em Exercício) do Município de Moreilândia; Exma. Sra. Eliete Freitas de Andrade e demais Vereadores, Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Moreilândia.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Fomento ao Artesanato, beneficiando as Sertanejas do referido município.

O programa tem como objetivo voltar às ações para o fortalecimento da autonomia econômica de mulheres artesãs. Proporcionando a visibilidade do artesanato produzido pelas mulheres em Pernambuco, seja em espaços de exposição e comercialização, seja em oportunidades de qualificação que incluem novas formas de inserção dos produtos e das artesãs no mundo do trabalho.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 26 de Setembro de 2019.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

## Indicação Nº 002434/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; a Exma. Sra. Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, Sílvia Cordeiro, no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA FOMENTO AO ARTESANATO**, no município de **SALGUEIRO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito do Município de Salgueiro; Exmo. Sr. George Arraes e demais Vereadores, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Salgueiro.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Fomento ao Artesanato, beneficiando as Sertanejas do referido município.

O programa tem como objetivo voltar às ações para o fortalecimento da autonomia econômica de mulheres artesãs. Proporcionando a visibilidade do artesanato produzido pelas mulheres em Pernambuco, seja em espaços de exposição e comercialização, seja em oportunidades de qualificação que incluem novas formas de inserção dos produtos e das artesãs no mundo do trabalho.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 26 de Setembro de 2019.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

### Indicação Nº 002435/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e ao Senhor Maurício Canuto, Presidente do DER/PE - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE, no sentido de providenciar a **CONSTRUÇÃO DA PE-380**, que liga o distrito de **Ibitiranga** localizado no município de **Carnaíba**-PE ao Estado da **Paraíba**.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A PE 380 é uma rodovia que tem aproximadamente 21 KM de extensão, liga o distrito de **Ibitiranga** localizado no município de **Carnaíba**-PE ao Estado da **Paraíba**. A construção desta rodovia foi prometida durante o Seminário Todos Por Pernambuco, na edição de 2015, além de ter sido incluída no pacote de ações elaborado pelo Governo do Estado para a região do Sertão do Pajeú.

Orçada em R\$ 16,8 milhões de reais, no ano de 2016 foi lançado o edital licitação e em 2017 o Governador, Paulo Câmara, prometeu que as obras seriam iniciadas, após a conclusão da licitação, porém até a presente data não houve se quer o início das obras.

Diante do exposto, apresentamos a presente indicação, no sentido de obter as melhorias pretendidas, portanto, solicitamos aos pares a sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 25 de Setembro de 2019.</b>
<b>João Paulo Costa</b>

### Indicação Nº 002436/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura do Transporte, **Antônio Leite dos Santos Filho**, que determine as providencias necessárias ao melhoramento da sinalização da rodovia BR101, no município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, no entorno do Fórum da Justiça Estadual, de modo a permitir o melhor entendimento pelos que trafegam na via ou são transeuntes no acesso à repartição mencionada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Antonio Leite dos Santos Filho, Diretor Geral do DNIT; Sr. Anderson Ferreira, Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes; Sr.ª Ana Maria Firmino, Presidente da OAB - Subseccional do Jaboatão dos Guararapes; Juiz Lauro Pedro dos Santos Neto, Diretor do Fórum Desembargador Henrique Capitolino.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As questões relativas à segurança no trânsito exigem a atenção de todos em todo o país, mas de forma especial àqueles que detêm os meios para mitigar as ocorrências indesejadas. Daí a propositura que ora apresento. Operadores do direito, servidores ou cidadãos que buscam aquele órgão jurisdicional vivenciam situações de risco em razão da ausência de sinalização adequada para o trânsito no local.

Por esta razão, creio que esta Casa não deixará de demonstrar seu apoio a essa causa pela qual, por justa, associo-me e defendo, procurando buscar a adesão de meus pares para que possamos satisfazer às necessidades daqueles que nos escolheram para lutar suas batalhas de forma imparcial e efetiva.

<b>Sala das reuniões, em 26 de Setembro de 2019.</b>
<b>Priscila Krause</b>

### Indicação Nº 002437/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Ilustríssima Senhora Diretora Geral da COMPESA Manuela Marinho, à Diretoria Regional do Interior na pessoa do Senhora Simone de Albuquerque Melo e à Gerência de Unidade de Negócios Regional Agreste Central na pessoa do Senhor Mário Heitor Filho, no sentido de **providenciar a substituição das tubulações de esgoto na Rua Allan Galindo Ribeiro, Bairro José Carlos de Oliveira, do Município de Caruaru**, ante os problemas que vem apresentando para aquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Simone de Albuquerque Melo, Diretoria Regional do Interior da COMPESA; Mário Heitor Filho, Gerente de Unidade de Negócios Regional Agreste Central.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A população do Município de Caruaru, especificamente na rua Allan Galindo Ribeiro, Bairro José Carlos de Oliveira, vem sofrendo com o entupimento e retorno de dejetos do esgoto da rua, o que é verificado pelos moradores, os quais apontam que as tubulações antigas possuem um diâmetro de 150mm, não suportando a demanda de dejetos enviadas pela população residente hoje naquela localidade, o que vem revelando reiteradas reclamações, dados os transtornos de entupimento das tubulações e retornos de dejetos representa para os moradores e comerciantes daquela região, sendo necessário providências quanto à adequação das vias de tubulações para um diâmetro maior da quem vem sendo utilizada naquele rua. Ante o exposto acreditamos que a COMPESA através de sua competente diretoria e gerência venha atender o pleito que ora estamos encaminhando. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.</b>
<b>Delegado Erick Lessa</b>

### Indicação Nº 002438/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Senhora Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira Superintendente Estadual de Operações dos Correios em Pernambuco , no sentido de **providenciar a regularização do serviço de correios, especificamente entrega e recebimento de correspondências, na Rua Joao Queiroz da Silva , Bairro São João da Escócia, Município de Caruaru**, de forma a garantir não apenas o recebimento de correspondências, mas integração social e mesmos patamares de igualdade com outro municípios que gozam da prestação de referido serviço de relevância pública.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira, Superintendente Estadual de Operações dos Correios.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A **Rua Joao Queiroz da Silva** no bairro São João da Escócia, no Município de Caruaru, representa localidade que precisa da atenção e ação dos Correios, visto que, além dos transtornos e problemas com a prestação de serviços públicos na localidade fruto da insuficiência da gestão municipal, verifica-se ausência de prestação de serviços dos CORRERIOS naquela localidade, e consequentemente a não chegada de correspondências.Trata-se de um problema que ao ser resolvido permite a inclusão e sentimento de pertencimento ao município como também seu direito à igualdade na prestaçãod de um serviço de relavância pública e social. Tal ausência vem impedindo o consumidor em adquirir produtos de lojas online que fazem a entrega pelos correios, como também transtornos da população inviabilizando empresas que enviam cobrança por correspondência postal pois são obrigadas a oferecer outra forma de pagamento que seja viável , como internet, sede da empresa ou depósito bancário, entre outras. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.</b>
<b>Delegado Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 002439/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru, Senhor Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, no sentido de providenciar revitalização da Praça Samuel Abreu, localizado à rua Leovigildo Aguiar, Bairro Divinópolis, Município de Caruaru, de forma a garantir as possibilidades de uso do espaço público pelos moradores, tornando o ambiente mais harmonioso, sustentável, com acessibilidade e segurança.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretario Municipal de Urbanismo e Obras de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Praça Samuel Abreu, localizado à rua Leovigildo Aguiar, Bairro Divinópolis, Município de Caruaru representa localidade que precisa da atenção e ação da Prefeitura de Caruaru, visto que, além dos transtornos com os equipamentos inadequado para o uso, problemas com a prestação de serviços públicos, verificam-se sérios problemas que impossibilitam o uso harmonioso do ambiente pela população, apresentando área com buracos e vários desníveis, paredes e proteções de alvenaria deterioradas, o que representa um prejuízo não apenas à mobilidade dos moradores e quem circula pela área, bem como riscos à integridade por quem lá transita, revelando ausência de manutenção e recuperação. Por tais motivos trazemos esta demanda, com observância à necessária mobilidade, lazer e harmonia de todos que residem no Bairro Divinópolis. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.</b>
<b>Delegado Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 002440/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru, Senhor Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, no sentido de providenciar o calçamento da Rua 19, Bairro Jardim Boa Vista, Município de Caruaru, de forma a garantir mobilidade e segurança dos pedestres que transitam na referida região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário Municipal de Urbanismo e Obras de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Rua 19 do Bairro Jardim Boa Vista no Município de Caruaru, representa localidade que precisa da atenção e ação da Prefeitura de Caruaru, visto que, além dos transtornos com a segurança, problemas com a prestação de serviços públicos, verificam-se sérios problemas de mobilidade segura, apresentando área com buracos e vários desníveis, o que representa um prejuízo não apenas à mobilidade dos moradores e quem circula pela área, bem como riscos à integridade por quem lá transita, revelando ausência de manutenção e recuperação. Por tais motivos trazemos esta demanda, com observância à necessária segurança e mobilidade de todos que residem no Bairro Jardim Boa Vista. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.</b>
<b>Delegado Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 002441/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Ilustríssimo Senhor Presidente da CELPE, Sr. Antônio Carlos Sanches, ao Diretor da Unidade de Serviços de Rede da CELPE/Caruaru, Sr. Jucelino Oliveira, e à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, no sentido de **providenciar melhorias e ampliação no serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Residencial Luiz Bezerra Torres, no Município de Caruaru/PE**, viabilizando que aquela localidade não sofra mais com os riscos que a precariedade da iluminação vem trazendo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE; Jucelino Oliveira, Diretor da Unidade de Serviços de Rede da CELPE/Caruaru; Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No último dia 26 de setembro de 2019, em reunião com mais de 150 moradores do Residencial Luiz Bezerra Torres, em Caruaru, pudemos ouvir as principais reivindicações dos munícipes, destacando-se, não apenas as dificuldades de calçamento e manutenção das vias de acesso, mas também a precariedade da iluminação publica do acesso ao residencial, o que vem implicando em escuridão e riscos a quem transita por aquela localidade, trazendo implicações como risco de acidentes entre com veículos e pedestres, exposição maior à criminalidade que se vê acobertada pela ocultação fruto da escuridão, gerando um ambiente de medo, insegurança e instabilidade, prejudicando moradores. Nesse contexto, é que se apresenta este apelo, para que tanto a CELPE quanto a Prefeitura do Município de Caruaru, dentro dos seus espaços de competência, adotem medidas para regularizar a iluminação daquela região, dando condições de habitação aos moradores e de segura mobilidade a quem por lá transita. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.</b>
<b>Delegado Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 002442/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru, Senhor Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, no sentido de **providenciar recuperação do calçamento do Residencial Luiz Bezerra Torres, Município de Caruaru**, de forma a garantir mobilidade e segurança dos pedestres que transitam na referida região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário Municipal de Urbanismo e Obras de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Residencial Luiz Bezerra Torres, no Município de Caruaru, representa localidade que precisa da atenção e ação da Prefeitura de Caruaru, visto que, além dos transtornos com a segurança, iluminação, problemas com a prestação de serviços públicos ao residencial, verificam-se sérios problemas com o calçamento, que em algumas partes inexiste e em outras revela ausência de manutenção e recuperação. Por tais motivos trazemos esta demanda, com observância à necessária segurança e mobilidade de todos que residem no Luiz Bezerra Torres. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.</b>
<b>Delegado Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 002443/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Ilustríssima Senhora Diretora Geral da COMPESA Manuela Marinho, à Diretoria Regional do Interior na pessoa do Senhora Simone de Albuquerque Melo e à Gerência de Unidade de Negócios Regional Agreste Central na pessoa do Senhor Mário Heitor Filho, no sentido de providenciar a regularização e uniformidade no abastecimento de água do Residencial Luiz Bezerra Torres, no Município de Caruaru , de forma a atender à população da referida localidade que sofre com falta de água na torneira de forma grave além de cobranças desproporcionais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Simone de Albuquerque Melo, Diretor Regional do Interior; Mário Heitor Filho, Gerente de Unidade de Negócios Regional Agreste Central.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A população do Município de Caruaru, especificamente no Residencial Luiz Bezerra Torres, vem sofrendo com a falta de abastecimento de água em suas torneiras, principalmente no que se refere à regularidade dos dias de abastecimento. A população está sendo extremamente prejudicada, tendo em vista que não são respeitados os prazos para o abastecimento quinzenal de água encanada, ocorre que na realidade, os residentes só recebem água a cada vinte dias, muitas vezes demora até mais do que esse período. Outro problema que os incomoda também são os valores cobrados individualmente em suas contas de água, apesar de todos serem de baixa renda, apenas uma parte dos moradores recebem a diminuição mensal nas contas. Assim sendo, a população demandante clama por melhorias nos serviços prestados pela COMPESA, para que todos sejam atendidos de forma igualitária, sendo necessárias providências quanto ao adequado abastecimento de referida localidade. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.</b>
<b>Delegado Erick Lessa</b>

## Indicação Nº 002444/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor André Longo Secretário de Saúde, no sentido de reforçar a distribuição da vacina antirrábica no município de Santa Cruz do Capibaribe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Edson Vieira, Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe; Dida de Nan, Vice-Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos da Silva, Vereador do Município de Santa Cruz do Capibaribe; Klemerson Ferreira de Souza, Vereador do Município de Santa Cruz do Capibaribe; José Bezerra da Costa, Vereador do Município de Santa Cruz do Capibaribe; Edvaldo José da Silva, Vereador do Município de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Mônica de Lima Cavalcanti, Vereadora do Município de Santa Cruz do Capibaribe; José Manoel de Lima, Vereador do Município de Santa Cruz do Capibaribe; Josemaryson Damascena Bezerra, APEVISA; André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Inácio Marques Vieira, Secretário de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A raiva é uma zoonose (doença que pode ser transmitida dos animais ao ser humano) muito grave, pode ser letal para as pessoas e para os animais que têm seu sistema nervoso central afetado. A campanha de vacinação é garantida pelo SUS e é a única forma de prevenir a doença. Os animais precisam tomar a vacina antirrábica todo ano para garantir a proteção deles e, consequentemente, da população humana. A transmissão da raiva se dá pela penetração do vírus contido na saliva do animal infectado que pode transmiti-la pela mordida, arranhão ou lambida do animal. Diante do exposto, faço um apelo ao Governo do Estado para que envie, o mais rápido possível, a quantidade de vacinas sufucientes para o dia da prevenção no município de Santa Cruz do Capibaribe.

<b>Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.</b>
<b>Alessandra Vieira</b>

## Indicação Nº 002445/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues e ao Exmo. Sr. Luiz Medeiros , Secretário Executivo de Infraestrutura da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de providenciar a retomada do calçamento da Rua Rio Tinto, no Bairro de Integração Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Luiz Medeiros, Secretário Executivo de Infraestrutura da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Elaine Cleide Alves Maciel, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Integração Muribeca, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Rio Tinto, no bairro de Integração Muribeca, Na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Requerimentos

## Requerimento Nº 001261/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, um **Voto de Aplauso** com a população do município de **SANTA CRUZ**, pela sua Emancipação Política, que ocorrerá no próximo dia 01 de outubro de 2019.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Eliane Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, -; Excelentíssimos Senhores Luciano Nunes Gomes, Telvando Rodrigues Soares, Jose Ion de Souza, Cunegunde Filgueira Cavalcante e Carlos Frederico de Queiroz Romeiro, Vereadores do Município de Santa Cruz; Excelentíssimas Senhoras Cledjane Tavares Rodrigues, Maria Ferreira da Silva e Cicera Josefa de Carvalho, Vereadoras do Município de Santa Cruz; Ilustríssima Senhora Prof.ª Carmem Irene de Souza Silva Soares, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Elvira Granja de Souza.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O município de **Santa Cruz-PE**, era subordinado ao município de Ouricuri foi criado em 23 de janeiro de 1915. Foi elevado à categoria de município autônomo pela estadual nº 10623, de 01 de outubro de 1991, e instalado em 1993.É constituído pelo distrito sede, Varzinha, Poço D'Antas, Caçimba Nova e Santa Helena. No ano de 1829, durante uma peregrinação pelo sertão, dois frades capuchinhos, tiveram que interromper a viagem devido a uma febre que acometeu um deles permanecendo no local por cerca de um mês. Abrigaram-se sob o pé de um juazeiro. Diversas famílias acorriam a eles para assistência espiritual e celebração dos sacramentos e missas. Despediram-se da região deixando uma grande cruz de madeira no local onde se abrigavam. Esta cruz foi encontrada pelos vaqueiros do fazendeiro José Correia, senhor de muitas terras e escravos que habitava a região. José Correia pediu que trouxessem a cruz à fazenda, colocando-a na capela. A cruz passou a ser objeto de veneração da população local, que visitava a capela em busca de proteção divina. Ao seu redor começou a surgir a povoação. Aos poucos surgiu a festa da Venerada Santa Cruz, que ocorre de 1 a 3 de maio, que além dos rituais religiosos também conta com barrquinhas de comidas típicas e bebidas, bingos, danças, etc. As tradicionais romarias que acontecem todos os anos, sempre nos meses de janeiro e julho, movimentam a economia do município de Santa Cruz da Venerada, auto sertão pernambucano. A renda da cidade que gira em torno do comércio local e venda de produtos da própria região é aquecida devido à grande concentração de pessoas advindas de diversas cidades do estado de Pernambuco e de outros estados como Bahia, Piauí, Ceará e Paraíba. Santa Cruz passou a compor o calendário turístico do estado devido ao crescente número de fiéis a cada ano. Apesar de ser um evento religioso, todos os setores do município são beneficiados com a vinda dosromeiros: o comércio, a economia local, o setor hoteleiro, o comércio informal, a parte cultural e turística do município, dentre outros. O município de Santa Cruz está nos domínios das bacias hidrográficas dos rios das Garças e Brígida. Os principais tributários são os

riachos do Angico, Munduri, do Mocó, São José, das Cacimbas, Caldeirão, do Caboclo, do Juá, das Balanças, Alegre, do Gentio, da Volta, das Piranhas, da Baixa, da Baixa Grande, da onça, da Taboa, São Domingos e das Garças, todos de regime intermitente, contando também com as lagoas do José e do Camarada. No aspecto econômico Santa Cruz consiste na criação de animais ovinos e apicultura. Hoje a população de Santa Cruz é de aproximadamente 15.000 habitantes. O município reserva para os seus visitantes atrativos históricos, como a Igreja Matriz, em estilo neoclássico, a pousada Santa Cruz construída por alemães, é outro local interessante para ser visitado, pois até hoje preserva características germânica e o Cruzeiro o principal mirante da região, de lá pode-se avistar toda a cidade e vegetações típica do sertão pernambucano. O Cruzeiro também é um ponto de romaria devido à Venerada Santa Cruz, como é chamada a cruz que há no local. Ante o exposto e restando justificada a presente proposição, pedimos aos nossos ilustres pares a aprovação da mesma

<b>Sala das reuniões, em 26 de Setembro de 2019.</b>
<b>Antonio Fernando</b>

## Requerimento Nº 001262/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um “VOTO DE PESAR” pelo falecimento do Sr. Caio César Costa Caribé, ocorrido no dia 26 de setembro do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento late Clube Petrolina, Conselho deliberativo; Maria Suzana Costa Caribé e Anibal Caribé, Família.

<b>Justificativa</b>
É com pesar que venho registrar o falecimento de Caio César Costa Caribé, cuja vida pautou-se por dignidade e honradez. Caio Caribé foi um exemplo de cidadão Pernambucano, engenheiro civil, exercendo o cargo público de auditor do Tribunal de Contas de Pernambuco e atualmente ocupava o cargo de presidente do conselho deliberativo do late Clube Petrolina. Sua administração a frente do late Clube ficou marcada por diversas contribuições, seja como sócio ou à frente da Diretoria. Caio César Costa Caribé, tinha 50 anos, filho de Suzana Maria Costa e Anibal Caribé e foi casado com Maria do Socorro, com quem teve 01 filho, Mateus. Faleceu no dia 26 de setembro de 2019, em decorrência de um AVC hemorrágico, enquanto fazia atividades físicas na da Orla do município de Petrolina. Seu falecimento deixou consternados todos àqueles que o conheceram, dessa forma, transmito os nossos mais sinceros pêsames aos seus familiares e amigos pela perda irreparável de um grande exemplo para todos. Solicitamos a esta Casa Legislativa a transmissão deste voto de pesar e nossas condolências por este falecimento. Ante ao exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste voto de pesar em Plenário.

<b>Sala das reuniões, em 27 de Setembro de 2019.</b>
<b>Lucas Ramos</b>

## Requerimento Nº 001263/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais, nos termos do Art. 215, inc. III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja realizada Reunião Solene no dia 16 de outubro do corrente ano, com a finalidade de celebração do Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência.

<b>Justificativa</b>
O dia nacional da luta da pessoa com deficiência foi criado pelo decreto de lei nº 11.133, de 14 de julho de 2005, mas já era celebrada a nível extraoficial desde 1982. Segundo a Lei Nº 13.146/15, a pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Assim sendo, o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência surgiu como forma de garantir a integralização dessas pessoas na sociedade de maneira igualitária e sem preconceitos. A criação do Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência foi uma iniciativa do Movimento pelos Direitos das Pessoas Deficientes – MDPD, grupo que debate propostas de transformações sociais em prol das pessoas com deficiência desde 1979. Essa data foi escolhida por ser próxima ao início da Primavera e coincide com o Dia da Árvore, datas que representam o renascer das plantas, que simbolizam o sentimento de renovação das reivindicações em prol da cidadania, inclusão e participação plena na sociedade. Foi Cândido Pinto de Melo, um ativista do movimento das pessoas com deficiência, que propôs, no início da década de 80, esta data. Cândido foi um dos fundadores do Movimento pelos Direitos das Pessoas Deficientes – MDPD e discutia propostas de intervenções para a transformação da sociedade. Dito isso, Esta Casa Legislativa, que é de todas e todos os pernambucanos, não poderia deixar de sediar tal evento. Em face do exposto, tomamos essa procedente iniciativa através deste expediente, na certeza de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem este Poder.

<b>Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.</b>
<b>Juntas</b>

## Requerimento Nº 001264/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES à Igreja Internacional da Graça de Deus em Caruaru, pela comemoração dos 20 anos de existência e serviços prestados à população de Caruaru, a comemorar-se no dia 30 de setembro do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Davi Castro, Pastor da Igreja Internacional da Graça de Deus em Caruaru.

<b>Justificativa</b>
Localizada no centro de Caruaru, especificamente na Avenida Rio Branco, 365-A, no Bairro Nossa Senhora das Dores, tendo à frente o Pastor Davi Castro, representa instituição religiosa que aponta como missão pregar o evangelho, papel que tem cumprido com maestria, revelando sua atuação reconhecida no Município de Caruaru, tanto pelas atividades religiosas que desenvolve que muito contribuem para transformação e restauração de vidas, bem como o impacto de ordem social que representa, na medida em que, sendo uma instituição séria e respeitada, contribui para a sociedade caruaruense com ações sociais, valores e princípios ético/cristãos, pacificação social, desempenhando não apenas o “ide”, bem como revelando boas obras e bons frutos através da sua existência. Desta forma, manifestamos nossa alegria e nos congratulamos com o aniversário desta igreja que é parte de Caruaru, manifestando nossos parabéns, bem como solicitando aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação do referido pleito.

<b>Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.</b>
<b>Delegado Erick Lessa</b>

## Requerimento Nº 001265/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 16 de dezembro do corrente ano, em homenagem ao Centenário das Relações Diplomáticas entre o Brasil e a Finlândia.

<b>Justificativa</b>
O Consulado da Finlândia em Recife, com jurisdição nos estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, tem a satisfação de comemorar, neste ano, a celebração do centenário das relações diplomáticas entre Brasil e Finlândia. O Brasil reconheceu a independência da Finlândia em 26 de dezembro de 1919. Há uma embaixada brasileira em Helsinque. A Finlândia tem uma embaixada em Brasília, consulados-gerais honorários no Rio de Janeiro e em São Paulo e outros consulados honorários Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre, Salvador, Vitória e Recife, cujo cônsul Honorário é o Gilberto Flávio de Azevedo Lima. A agenda do relacionamento entre Brasil e Finlândia é bastante positiva. A importância do Brasil para a diplomacia finlandesa tem sido confirmada nos discursos das mais altas autoridades daquele país. A cooperação em ciência, tecnologia e inovação é um dos principais eixos das relações bilaterais. Com economia voltada para a geração de conhecimento e inovação, a Finlândia contribui para o esforço brasileiro de promoção de pesquisa em coordenação com os setores produtivos, com vistas a alcançar um novo patamar de competitividade. Com sistema educacional de reconhecida excelência, a Finlândia é relevante parceira nas ações de cooperação acadêmica. Diante da qualidade de seu ensino, considerado o melhor do mundo por índices internacionais, a Finlândia tem atraído missões de instituições de educação primária, secundária, técnica e superior brasileiras interessadas em aprofundar seu conhecimento sobre as experiências finlandesas. As posições de Brasil e Finlândia convergem em muitos temas da agenda internacional. A Finlândia apoia a pretensão brasileira a um assento permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas reformado e dos dois países coincidem na necessidade de promover a atualização das instâncias de governança global. O Brasil é o principal parceiro comercial da Finlândia na América latina. Um dos eixos centrais do relacionamento, o fluxo de comércio e de investimentos ainda apresenta possibilidades de intensificação.

Com essas considerações, para fortalecer o relacionamento institucional entre a Finlândia e o Estado de Pernambuco, visando buscar novos e mais fortes laços de cooperação, é que apresentamos este requerimento e solicito aos nobres pares aprovação deste requerimento por ser justo e oportuno.

<b>Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Requerimento Nº 001266/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o Editorial publicado no Diário de Pernambuco, no Caderno Opinião de 28 de setembro de 2019 com o Título “ Alento no mercado de trabalho”. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paula Losada, Editora Executiva; Vandeck Santiago, Editor Executivo; Brites Caminha, Conselho Editorial; Alexandre Rands, Conselho Editorial.

<b>Justificativa</b>
----------------------

“Alento no mercado de trabalho
O desemprego é a face mais cruel da crise econômica que castiga o país desde 2014. Mais de 12 milhões de brasileiros sem colocação que, somados aos subocupados e desalentados, ultrapassam 28 milhões de pessoas. O número é tão alto que atinge a abstração da estatística. Em razão da dificuldade de avaliar concretamente a dimensão da tragédia, recorre-se à imparcialidade fria das cifras. Mas o drama humano permanece.
É alentadora, pois, a notícia da criação de 121.387 postos de trabalho em agosto. Acrescentem-se dois fatos auspiciosos. Um: trata-se do melhor resultado para o mesmo mês desde 2013, quando se iniciou a perda de velocidade do PIB e se abriu espaço para a maior recessão nacional. O outro: desde julho, há, portanto, cinco meses, cresce o número de vagas no mercado formal — com carteira assinada, garantias da legislação trabalhista, remuneração mais alta e condições de trabalho dignas.
Em 2019, o Cadastraro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) registrou a geração de 593.467 vagas. Comparado com o mesmo período do ano passado — 568.551 postos —, houve acréscimo de 24.916 ocupações. Chama a atenção o ramo de serviços, que abriu 61.730 postos — com destaque para os segmentos de educação e de administração de imóveis. Também o do comércio sobressaiu, com 23.626 vagas sobretudo no varejo.
O avanço dos serviços e do comércio acena para uma recuperação alentadora. Três indicadores a alicerçam: o incremento na oferta de crédito, a elevação da confiança das famílias e a volta do consumidor às compras. Dos oito ramos em que se divide o mercado de trabalho, só dois tiveram queda, mas ambos não preocupam. Um deles, o de serviços industriais de utilidade pública, perdeu 77 vagas, oscilação natural no setor. O outro, o da agropecuária, somou 3.341 postos em razão de fatores sazonais.
A lenta mas contínua melhora na absorção da mão de obra formal sinaliza, como disse o governo, a recuperação gradativa do emprego e do crescimento econômico. Duas condições favorecem a retomada. De um lado, os sucessivos cortes da taxa básica de juros que chegou a 5,5% com sinalização para nova tesourada até o fim do ano. De outro, o controle da inflação. Analistas projetam inflação de 3,44% para 2019, inferior à meta de 4,5% fixada pelo Conselho Monetário Nacional (Copom).
São números alentadores mas ainda frágeis. Para a melhora sustentável, impõe-se restabelecer a confiança na solvência do Estado. Ela passa necessariamente pela reforma da Previdência e outras mudanças. Entre elas, a racionalidade na cobrança de impostos, a redução da burocracia, a segurança jurídica. Ambiente mais amigável atraí investimentos substantivos, essenciais para a aceleração do crescimento. Governo e Congresso devem atuar efetivamente para levar avante o ajuste amplo da economia. Só assim o voo de galinha dará vez ao voo de águia”.
Solicitamos assim a aprovação do Requerimento pelos ilustres Pares.

<b>Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.</b>
<b>Alberto Feitosa</b>

## Requerimento Nº 001267/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa, a matéria publicada dia 29 de setembro de 2019 no sítio eletrônico no Jornal do Commercio, intitulada “Programa Atitude retoma fôlego e comemora 8 anos de existência”.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A matéria destaca a importância do Programa Atitude, criado para dar suporte à vida e para promover aos usuários de substâncias entorpecentes, oportunidades ante a vulnerabilidade e violência a que estão expostos, pautando-se, também, pela política de redução de danos e pela segurança. Com números expressivos o Atitude completa 8 anos acumulando uma experiência de 23 mil atendimentos e quatro frentes de trabalho: Atitude nas ruas; Centro de Acolhimento e Apoio; Intensivo; e Aluguel Social. A matéria demonstra o êxito do Programa apesar das dificuldades financeiras a que está exposto, um esforço que rende frutos ao assegurar acesso especializado à saúde, moradia, liberdade e segurança aos dependentes químicos. Matéria que merece estar nos anais desta Casa para a posteridade, pela relevância do esforço feito pelas instâncias da administração pública pernambucana, com participação direta dos membros desta 19ª legislatura e das que lhe antecederam, no cuidado com a nossa sociedade, um êxito de todos e todas que, democraticamente, construíram os alicerces para a consecução deste trabalho, retratado com justiça na reportagem. A matéria encontra-se acessível no link abaixo: https://jconline.ne10.uol.com.br/canal/cidades/geral/noticia/2019/09/29/programa-atitude-retoma-folego-e-comemora-8-anos-de-existencia-389282.php

<b>Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.</b>
<b>Isaltino Nascimento</b>

# Pareceres

## PARECER Nº 000897/2019

Projeto de Resolução nº 600/2019
Autoria: Mesa Diretora

<b>PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER MEDALHA COMEMORATIVA EM HOMENAGEM DOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AOS DEPUTADOS ESTADUAIS DA 19ª LEGISLATURA E ENTIDADES QUE PARTICIPARAM DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO TEXTO CONSTITUCIONAL. MATÉRIA INSERTA NA <i>COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, II E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, C/C ART. 27, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.</i></b>
<b>1. RELATÓRIO</b>

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 600/2019, de autoria da Mesa Diretora, que visa conceder Medalha Comemorativa em homenagem dos 30 anos da Constituição do Estado de Pernambuco aos Deputados Estaduais da 19ª Legislatura e entidades que participaram do processo de elaboração do texto constitucional.

Conforme descreve o art. 1º da proposição em análise, a Medalha Comemorativa em homenagem dos 30 anos da Constituição do Estado de Pernambuco será concedida aos Parlamentares estaduais da 19ª Legislatura e entidades que participaram do processo de elaboração do texto constitucional. O projeto em referência tramita sob o regime ordinário.

## 2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise se encontra dentro da **competência exclusiva** desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, II e III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembleia Legislativa:

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

Ademais, a competência para legislar sobre a matéria ora em análise se encontra disposta no art. 27, § 3º da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 27. ....

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.”

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 600/2019, de autoria da Mesa Diretora.

Antônio Moraes  
**Deputado**

## 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 600/2019, de autoria da Mesa Diretora.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Setembro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel  
Isaltino Nascimento  
Priscila Krause  
Antônio Moraes

Alberto Feitosa  
João Paulo  
Romário Dias

# PARECER Nº 000898/2019

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Resolução nº 600/2019, que concede Medalha Comemorativa em homenagem dos 30 anos da Constituição do Estado de Pernambuco aos Deputados Estaduais da 19ª Legislatura e entidades que participaram do processo de elaboração do texto constitucional. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução nº 600/2019, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto concede Medalha Comemorativa em homenagem dos 30 anos da Constituição do Estado de Pernambuco aos Deputados Estaduais da 19ª Legislatura e entidades que participaram do processo de elaboração do texto constitucional.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Resolução nº 1.620, de 26 de setembro de 2019, que cria a Medalha Comemorativa em homenagem dos 30 anos da Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a importante data de promulgação da Carta Maior Estadual, em 05 de outubro de 1989.

A celebração das três décadas desse marco legal que representou o renascimento da democracia representativa, um dos momentos mais importantes da história de Pernambuco e do Brasil, agraciará parlamentares e dez entidades que participaram do processo de elaboração do texto constitucional.

Será uma oportuna ocasião solene para destacar os relevantes serviços prestados naquele período e no momento atual das representações dos Poderes Executivo e Judiciário, além do Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado; Tribunais Eleitorais, assim como, a seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PE), a Fundação Dom Helder Câmara e a Companhia Editora de Pernambuco – CEPE.

A Medalha será confeccionada no mesmo padrão daquela elaborada aos parlamentares constituintes, descrita no art. 2º da Resolução, contendo logomarca própria, data alusiva aos 30 anos, inscrições em diferentes relevos com o nome da Assembleia Legislativa de Pernambuco, do Palácio Joaquim Nabuco e a referência “A Casa de Todos os Pernambucanos”.

Sendo assim, a medalha proposta pelo Projeto de Resolução em debate contribui para celebrar os 30 anos deste fato histórico, político e de relevância social, reconhecendo as entidades que contribuíram para o desenho da Carta Constitucional Estadual de Pernambuco naquele período e atualmente, assim como, os Deputados Estaduais da 19ª Legislatura.

#### 2.2. Voto do Relator

Esta relatoria entende que o Projeto de Resolução no 600/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a concessão da Medalha Comemorativa em homenagem aos 30 anos da Constituição do Estado de Pernambuco é um importante registro na história desta Casa Legislativa.

Diogo Moraes  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que Projeto de Resolução no 600/2019, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 30 de Setembro de 2019

Romário Dias

Favoráveis

João Paulo Costa

Diogo Moraes

# PARECER Nº 899

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 143/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Dispõe sobre as atribuições e composição do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Pernambuco.**

Art. 1º O Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Pernambuco – CEAE/PE tem como finalidade acompanhar e avaliar a política de Alimentação Escolar de Pernambuco, assegurando a participação da sociedade organizada e de representantes das instituições públicas em sua composição.

Parágrafo único. Competirá ao CEAE/PE, além das atribuições previstas no *caput*, a elaboração dos cardápios do Programa Estadual de Alimentação Escolar, respeitados os hábitos alimentares de cada região do Estado, assim como suas respectivas vocações agrícolas.

Art. 2º O Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Pernambuco - CEAE/PE será constituído de representantes dos seguintes órgãos:

I - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo;

II - 04 (quatro) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que 02 (dois) deles deverão ser representados pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;

III - 04 (quatro) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e,

IV - 04 (quatro) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CEAE/PE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares indicados no inciso II, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º O exercício do mandato de Conselheiro do CEAE/PE é considerado serviço público relevante e não será remunerado a qualquer título.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se:

I - a Lei nº 11.308, de 28 de dezembro de 2005;

II - a Lei nº 11.823, de 30 de agosto de 2000;

III - a Lei nº 11.894, de 11 de dezembro de 2000; e,

IV - a Lei nº 14.272, de 21 de março de 2011.

Sala da Comissão de Redação Final, em 30 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA  
Relatora

DEPUTADO DIOGO MORAES

# PARECER Nº 900

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 298/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Cuidados com as Mãos.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 165-A. Dia 11 de junho: Dia Estadual de Cuidados com as Mãos. (AC)

Parágrafo único. As comemorações do Dia Estadual de Cuidados com as Mãos visam à promoção de campanhas e conteúdos para conscientizar a sociedade brasileira acerca da importância dos cuidados com as mãos, a fim de se evitar a proliferação de endemias, acidentes graves e mutilações.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 30 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA  
Relatora

DEPUTADO DIOGO MORAES

# PARECER Nº 901

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 302/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que**

instituíram **Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual Paulo Freire.**

## PARECER Nº 904

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 411/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia elétrica às unidades consumidoras inadimplentes nos feriados declarados por Lei e finais de semana no Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estender a proibição do corte para as vésperas de feriados e incluir no âmbito da vedação os serviços de telefonia e gás canalizado.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 283-B. Semana em que estiver compreendido o dia 19 de setembro: Semana Estadual Paulo Freire. (NR)

Parágrafo único. A semana referida na *caput* tem por objetivo ampliar o conhecimento da população sobre a importância da educação, homenagear o educador Paulo Freire e fomentar atividades culturais em defesa da educação.”(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 30 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA  
Relatora

DEPUTADO DIOGO MORAES

## PARECER Nº 902

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 362/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais, nos estabelecimentos comerciais e indústrias e órgãos públicos federais, estaduais e municipais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de alterar os objetivos da coleta seletiva e explicitar que os estabelecimentos de lazer e entretenimento também devem implantar esse sistema de coleta.**

Art. 1º A Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O projeto de coleta seletiva, por meio de apoio às cooperativas de catadores de material reciclável, organizações de bairros que trabalham na perspectiva de geração de renda e com Organizações Não Governamentais que sensibilizam a população e os catadores com uma visão ecologicamente correta, visa promover uma melhor qualidade de vida e tem por objetivos: (NR)

I - incentivar a economia solidária; (AC)

II - incentivar a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem; (AC)

III - proteger a saúde pública e a qualidade do meio ambiente; (AC)

IV - preservar e assegurar a utilização sustentável dos recursos naturais; e, (AC)

V - reduzir a geração de resíduos sólidos e incentivar o consumo sustentável.” (AC)

“Art. 4º Para a implantação das disposições desta Lei, cada um dos condomínios, estabelecimentos de lazer e entretenimento, empresas e órgãos públicos farão campanhas internas de incentivo à coleta seletiva de lixo, adotando recipientes próprios para a coleta e depósito do lixo orgânico, recicláveis e não recicláveis.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 30 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA  
Relatora

DEPUTADO DIOGO MORAES

## PARECER Nº 903

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 398/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações Públicas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de determinar a afixação de cartazes informativos.**

Art. 1º A Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Os órgãos da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações Públicas Estaduais, na pessoa de seus representantes legais, ficam obrigados a afixar cartazes informativos e a tomar outras medidas necessárias para prevenir o assédio moral, conforme definido na presente Lei. (NR)

Parágrafo único. O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação: (AC)

“NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL, É VEDADA A PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Constitui assédio moral toda conduta abusiva que, intencional e frequentemente, atente contra a dignidade ou integridade física ou psíquica do servidor, ameaçando seu emprego, degradando o clima de trabalho e prejudicando o serviço público.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 30 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA  
Relatora

DEPUTADO DIOGO MORAES

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone às unidades consumidoras inadimplentes em vésperas de feriados, feriados declarados por Lei, sextas-feiras e finais de semana no Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Proíbe o corte de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone às unidades consumidoras inadimplentes em vésperas de feriados, feriados declarados por Lei, e finais de semana no Estado de Pernambuco. (NR)

§ 1º A presente proibição de corte de serviços se dá a partir das 16 (dezesseis) horas das sextas-feiras e dos dias que antecedem os feriados declarados em Lei, aos sábados, domingos e feriados declarados em Lei. (AC)

§ 2º Excluem-se da proibição do corte de fornecimento de que trata esta Lei as seguintes situações: (AC)

I - o fornecimento do serviço tenha sido obtido mediante fraude ou de forma clandestina; (AC)

II - acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem estar de pessoas ou animais, mediante requerimento da autoridade competente; e, (AC)

III - manutenção preventiva ou corretiva nas estruturas utilizadas para fornecimento dos serviços. (AC)”

“Art. 2º O corte do fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 30 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA  
Relatora

DEPUTADO DIOGO MORAES

## PARECER Nº 905

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 429/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate à Infecção Hospitalar.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 119-A. Dia 15 de maio: Dia Estadual de Combate à Infecção Hospitalar. (AC)

Parágrafo único. A programação do Dia Estadual a que se refere o *caput* deste artigo tem como objetivo incentivar a constante e severa vigilância das condições higiênicas das instalações hospitalares como medida de combate às infecções no ambiente.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 30 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA  
Relatora

DEPUTADO DIOGO MORAES

## PARECER Nº 906

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 203/2019, já aprovado com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências.**

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartazes em bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco com a seguinte informação:

“DENUNCIE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER  
Ligue 190 (Polícia Militar) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher).

Parágrafo único. O cartaz de que trata o *caput* deste artigo deverá ser afixado em locais de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará a imposição das seguintes penalidades aos responsáveis:

I - advertência do órgão competente;
II - primeira reincidência, aplicação de multa de R\$ 1.000,00 ( mil reais) por caso efetivamente constatado;
III - segunda reincidência, aplicação em dobro de multa do inciso anterior.
Parágrafo único. As multas previstas neste artigo terão seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.
Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 30 de setembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA
Relatora

DEPUTADO DIOGO MORAES

## Discursos

<b>DISCURSO DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2019</b>
<b>A IMPORTÂNCIA DOS CAPS</b>

OCUPO ESTA TRIBUNA HOJE PARA FALAR SOBRE UM TEMA DE EXTREMA RELEVA?NCIA: O FORTALECIMENTO DOS CENTROS DE ATENC?A?O PSICOSSOCIAL (CAPS). E? IMPORTANTE, PRIMEIRAMENTE, QUE A GENTE ENTENDA O QUE E? O CAPS: E? A PRINCIPAL FERRAMENTA DE APOIO AOS ATENDIMENTOS DE SAU?DE MENTAL NO PAI?S. SA?O SERVIC?OS DE SAU?DE, DE CARA?TER ABERTO E COMUNITA?RIO, COMPOSTO POR UMA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL QUE ATENDE PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL, E INCLUI ASSISTE?NCIA A?S PESSOAS COM PROBLEMAS RELACIONADOS AO USO PROBLEMA?TIÇO DE DROGAS, SEJA NA CRISE OU NOS PROCESSOS DE REABILITAC?A?O PSICOSSOCIAL. DENTRO DESSE MODELO DE ASSISTE?NCIA DO CAPS, EXISTEM AS DIVERSAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO, QUE SA?O: CAPS I: ATENDIMENTO A TODAS AS FAIXAS ETA?RIAS, PARA TRANSTORNOS MENTAIS GRAVES E PERSISTENTES, INCLUSIVE PELO USO DE SUBSTA?NCIAS PSICOATIVAS, ATENDE CIDADES E OU REGIO?ES COM ATE? 20 MIL HABITANTES. CAPS AD II - SERVIC?O DE ATENC?A?O PSICOSSOCIAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS, INCLUSIVE DECORRENTES DO USO E DEPENDE?NCIA DE SUBSTA?NCIAS PSICOATIVAS, COM CAPACIDADE OPERACIONAL PARA ATENDIMENTO EM MUNICI?PIOS COM POPULAC?A?O SUPERIOR A 70.000. CAPS I – (CAPS INFANTIL): SERVIC?O DE ATENC?A?O PSICOSSOCIAL PARA ATENDIMENTOS A CRIANC?AS E ADOLESCENTES, QUE DEVE SER CONSTITUI?DO NA REFERE?NCIA PARA UMA POPULAC?A?O DE CERCA DE 200.000 HABITANTES, ATENDENDO A CRITE?RIOS EPIDEMIOLO?GICOS. CAPS AD A?LCOOL E DROGAS: ATENDIMENTO A TODAS FAIXAS ETA?RIAS, ESPECIALIZADO EM TRANSTORNOS PELO USO DE A?LCOOL E OUTRAS DROGAS, ATENDE CIDADES E OU REGIO?ES COM PELO MENOS 70 MIL HABITANTES. CAPS AD III: ATENDIMENTO COM ATE? 5 VAGAS DE ACOLHIMENTO NOTURNO E OBSERVAC?A?O; TODAS FAIXAS ETA?RIAS; TRANSTORNOS MENTAIS GRAVES E PERSISTENTES INCLUSIVE PELO USO DE SUBSTA?NCIAS PSICOATIVAS, ATENDE CIDADES E OU REGIO?ES COM PELO MENOS 200 MIL HABITANTES. CAPS ALCOOL E DROGAS 24H: UMA NOVA MODALIDADE DE CAPS (IV AD) PARA FUNCIONAR 24 HORAS NAS REGIO?ES COM MAIOR INCIDE?NCIA EPIDEMIOLO?GICA DE PROBLEMAS COM DROGAS, POLI?TICA PARA APROXIMAR O PODER PU?BLICO DE A?REAS COM MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL. A IMPLANTAC?A?O DESSES CENTROS DE APOIOS DEPENDE DO GOVERNO FEDERAL, ESTADOS E GESTORES MUNICIPAIS. EM PERNAMBUCO TEMOS CAPS NOS MUNICI?PIOS DE ABREU E LIMA, BODOCO?, BUIQUE, CABO DE SANTO AGOSTINHO, CAMARAGIBE, CARUARU, CHA? GRANDE, FLORESTA, GARANHUNS, IBIMIRIM, JABOATA?O, OLINDA, PAULISTA, PETROLINA, SALGUEIRO, SANTA MARIA DA BOA VISTA, SA?O JOSE DO BELMONTE, SERRITA, SURUBIM, VICE?NCIA. E A MAIOR CONCENTRAC?A?O ESTA? AQUI NA NOSSA CAPITAL RECIFE. ESSES DADOS FORAM COLETADOS NO SITE DO MINISTE?RIO DA SAU?DE. CONTUDO, SA?O POUCOS OS MUNICI?PIOS ATENDIDOS PELOS CAPS SE CONSIDERARMOS OS 184 MUNICIPIOS PERNAMBUCANOS. E O DADO MAIOR SE?RIO, NESSAS CIDADES CONTEMPLADAS, NEM TODOS OS EQUIPAMENTOS IMPLANTADOS SA?O DA MODALIDADE “AD”, QUE E? O CAPS VOLTADO PARA ATENC?A?O A?S PESSOAS COM PROBLEMAS RELACIONADOS AA?LCOOL E DROGAS. POSTO ISSO, QUERO DEIXAR CLARO QUE A MINHA LUTA E? EM PROL DA MELHOR ASSISTE?NCIA DE SAU?DE A?S PESSOAS COM PROBLEMAS DECORRENTES DO USO ABUSIVO DE DROGAS. UMA POLI?TICA AMPLA. VALE FRISAR QUE NA?O HA? QUALQUER MOTIVO PARA PRIVAR O CIDADAO?O DOS BENEFI?CIOS DO SERVIC?OS DOS CAPS-AD, INCLUSIVE APROVEITO PARA SOLICITAR QUE O SERVIC?O SEJA FORTALECIDO. O CAPS PRECISA SER POTENTE, POLIA?RQUICO, COM SERVIC?OS DE DIFERENTES NI?VEIS DE COMPLEXIDADE INTEGRADOS E ARTICULADOS. NA?O PODEMOS TER UMA VISA?O REDUCIONISTA EM RELAC?A?O AOS EQUIPAMENTOS DE ASSISTE?NCIA A? SAU?DE. BASTA ESTUDARMOS OS SISTEMAS PU?BLICOS DE SAU?DE MENTAL DO CANADA? (“BRITISH COLUMBIA MENTAL HEALTH SERVICES”), DA FRANCA (RELATO?RIO SUMA?RIO - SAU?DE MENTAL NA FRANCA?A - OMS), OU REINO UNIDO, POR EXEMPLO, PARA NOTARMOS QUE A ATUAC?A?O DEVE SER AMPLA. OS CAPS TE?M POR OBJETIVO OFERECER AOS SEUS USUA?RIOS UM TRATAMENTO QUE ALIA O ACOMPANHAMENTO CLI?ZNICO E OS CUIDADOS DE REINTEGRAC?A?O SOCIAL POR MEIO DO ACESSO AO TRABALHO, AO LAZER, PELO EXERCI?CIO DOS DIREITOS CIVIS, BEM COMO PELA CONSTRUC?A?O OU RECONSTRUC?A?O DOS LAC?OS COMUNITA?RIOS E FAMILIARES. ASSIM, APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA SOLICITAR DE MEUS PARES, SENHORES DEPUTADOS, QUE POSSAM DESTINAR EMENDAS PARA A SECRETARIA DE SAU?DE A FIM DE QUE O CAPS SEJA FORTALECIDO COMO EQUIPAMENTO DE SAU?DE PU?BLICA. TAMBE?M QUE O GOVERNO FEDERAL CONTINUE SOMANDO ESFORC?OS COM AS PREFEITURAS PARA A IMPLANTAC?A?O DE CAPS-AD EM MUNICI?PIOS COM MAIS DE 20 MIL HABITANTES.

<b>DISCURSO DA DEPUTADA JUNTAS NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2019</b>
<b>PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO</b>

NO SÁBADO PASSADO, 28 DE SETEMBRO, FOI O DIA LATINO-AMERICANO E CARIBENHO DE LUTA PELA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO. O ABORTO, QUE NO BRAISL AINDA ESTÁ INSCRITO NO CÓDIGO PENAL COMO UM CRIME, TEM UM PESO SIMBÓLICO QUE IMPACTA NO IMAGINÁRIO SOCIAL DE TODA A POPULAÇÃO BRASILEIRA. A PROIBIÇÃO DO ABORTO TEM LEVADO AS MULHERES A PRATICAREM O ABORTO INSEGURO. E ISSO TEM FEITO QUE O ABORTO SEJA HOJE A QUARTA MAIOR CAUSA DE MORTALIDADE MATERNA NO BRASIL. A MAIORIA DAS MULHERES QUE MORRE POR CAUSA DE ABORTAMENTO INSEGURO NO BRASIL SÃO NEGRAS, PORQUE SÃO AS MULHERES NEGRAS QUE NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ACESSAR SERVIÇOS MAIS SEGUROS PARA ESSE TIPO DE PROCEDIMENTO. APESAR DO ABORTO CAUSAR FORTES IMPACTOS NA ÁREA DA SAÚDE, ESSA QUESTÃO NÃO TEM SIDO TRATADA COMO UMA PRIORIDADE PELOS GOVERNOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAL. A PROIBIÇÃO DE INTERROMPER UMA GRAVIDEZ, CAUSA IMPACTO TAMBÉM NO ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS CONHECIDAS COMO “ABORTO LEGAL” NO PAÍS. O TERMO “ABORTO LEGAL” SE REFERE AS TRÊS POSSIBILIDADES DE SE REALIZAR O ABORTAMENTO SEM SER PUNIDA: RISCO DE VIDA PARA A MÃE, GRAVIDEZ DECORRENTE DE UMA VIOLÊNCIA SEXUAL E FETOS COM ANENCEFALIA. APESAR DE SER LEGAL, AS MULHERES NESSAS SITUAÇÕES AINDA SOFREM VÁRIOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER SEUS DIREITOS. QUEM SEMPRE SOFRE AS CONSEQUÊNCIAS E PAGA UMA CONTA ALTA SÃO AS MULHERES. MUITAS MORTES TÊM OCORRIDO E QUANDO AS MULHERES TÊM A SORTE DE SOBREVIVER SÃO OBRIGADAS A CONVIVER COM SEQUELAS NO SEU CORPO E, MUITAS VEZES, COM O COMPROMETIMENTO DE SUA SAÚDE REPRODUTIVA. ISSO TUDO DEMONSTRA QUE AS MULHERES ESTÃO LONGE DE ALCANÇAR UMA DE SUAS PRINCIPAIS REIVINDICAÇÕES, QUE É A AUTONOMIA SOBRE SUA VIDA E SOBRE SEU CORPO. AINDA HÁ NO BRASIL MUITAS PESSOAS QUE DIZEM QUE A VIDA DO FETO EM FORMAÇÃO É MAIS IMPORTANTE DO QUE A VIDA DAS MULHERES E DAS MENINAS. ESTA POSTURA NEGA O DIREITO DE INTERROMPER A GESTAÇÃO MESMO NOS CASOS EM QUE ESTA RESULTOU DE INCESTO OU ABUSO SEXUAL DE MENOR. MUITAS PESSOAS DIZEM QUE ABORTO SE EQUIPARA A ASSASSINATO. A LEI BRASILEIRA NÃO DEFINE ASSIM, MAS O DISCURSO MACHISTA DAS FORÇAS CONSERVADORAS ACUSA DE ASSASSINAS AS MULHERES QUE ABORTAM. A CRIMINALIZAÇÃO TOTAL DO ABORTO SE COLOCA COMO EXERCÍCIO DE DEMONSTRAÇÃO DO PODER ABSOLUTO DOS HOMENS, DO ESTADO E DO SISTEMA DE DOMINAÇÃO SOBRE AS MULHERES, QUE ESTÃO SENDO EMPURRADAS DE VOLTA ‘A SEU LUGAR’. QUEREM PRENDER AS MULHERES USANDO COMO ÂNCORA UMA LÓGICA PUNITIVISTA. O BRASIL É O TERCEIRO PAÍS COM MAIOR POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO MUNDO. ORIENTADOS POR ESTA LÓGICA, PARLAMENTARES CONSERVADORES E FUNDAMENTALISTAS QUEREM AUMENTAR A PENA E O ENCARCERAMENTO DE MULHERES QUE TENTARAM INTERROMPER A GRAVIDEZ, OU PRECISARAM ABORTAR. ESSAS PESSOAS MENTEM AO ACUSAR O FEMINISMO DE PRETENDER LEGALIZAR ABORTO ATÉ NOVE MESES DE GRAVIDEZ. NÓS FEMINISTAS DEFENDEMOS O ABORTO NUM TEMPO GESTACIONAL DE ATÉ 22 SEMANAS DE GRAVIDEZ, POIS É SÓ DEPOIS DISSO QUE HÁ VIABILIDADE DE VIDA FORA DO ÚTERO.A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO, EM QUALQUER PAÍS, SE DÁ DENTRO DE LIMITES - MUITAS VEZES ATÉ 12 SEMANAS POR LIVRE DECISÃO DA GESTANTE, PODENDO CHEGAR A 20 SEMANAS DE GESTAÇÃO EM CASOS ESPECÍFICOS, COMO NOS DE GRAVIDEZ DECORRENTE DE VIOLÊNCIA.É NECESSÁRIO QUE AS MULHERES SEJAM OUVIDAS E PASSEM A SER VISTAS COMO SUJEITOS DE PRIMEIRA CLASSE, POSSAM TER AUTONOMIA PARA FAZER ESCOLHAS SOBRE SEU CORPO E SOBRE SUA VIDA REPRODUTIVA. LEGALIZAR O ABORTO NÃO SIGNIFICA QUE A PARTIR DISSO TODAS AS MULHERES VÃO FAZER ABORTO. É PRECISO LEGALIZAR O ABORTO PARA AQUELAS QUE NECESSITAM RECORRER A ISSO, PORQUE AVALIAM QUE NÃO TEM

CONDIÇÕES DE LEVAR ADIANTE UMA GRAVIDEZ EM DETERMINADO MOMENTO DE SUAS VIDAS. NEM PRESAS, NEM MORTAS! AS JUNTAS SAÚDAM TODAS AS MULHERES QUE LUTAM PELO DIREITO À AUTONOMIA SOBRE SUAS VIDAS E SEUS CORPOS! EU AQUI NESTA TRIBUNA FALO EM NOME DE ROBEYONCÉ LIMA, KATIA CUNHA, JOELMA CARLA E CAROL VERGOLINO.

<b>DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2019</b>
<b>SUICÍDIO</b>

**SUICÍDIO**

SENHORAS E SENHORAS DEPUTADOS, O SETEMBRO AMARELO ENCERRA HOJE, MAS O SUICÍDIO DEVE SER PREOCUPAÇÃO PERMANENTE DE TODOS NÓS. HOJE VENHO A ESTA TRIBUNA PARA INFORMAR QUE PROPUS UM PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE QUE AS UNIDADES MÉDICAS DE PERNAMBUCO, DEPOIS DE REALIZAREM O ATENDIMENTO CLÍNICO CABÍVEL, ENCAMINHEM O PACIENTE SUICIDA À REDE DE SAÚDE MENTAL, PARA SER FEITO O TRATAMENTO PSICOSSOCIAL ESPECIALIZADO. É UM ASSUNTO ESPINHOSO, MAS INESCAPÁVEL. UM TEMA QUE NOS PREOCUPA NÃO APENAS POR SEU CARÁTER EXTREMO, MAS TAMBÉM PELOS NÚMEROS ASSUSTADORES COM OS QUAIS NOS DEFRONTAMOS ATUALMENTE. ACREDITO SENHOR PRESIDENTE, NA PERTINÊNCIA DESTE PROJETO POR TAMBÉM ACREDITAR QUE NOS SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA, O ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS QUE TENTARAM SUICÍDIO DEVE SER ENTENDIDO COMO UMA INTERVENÇÃO TERAPÊUTICA, A FIM DE AUMENTAR AS CHANCES DE CONTINUIDADE DE TRATAMENTO. A INICIATIVA É NECESSÁRIA PORQUE, NA MAIORIA DAS VEZES, PACIENTES QUE TENTARAM O SUICÍDIO SÃO LIBERADOS DA EMERGÊNCIA SEM PASSAR POR AVALIAÇÃO PSÍQUICA OU SEM O ENCAMINHAMENTO PARA O TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO. É UM SOFRIMENTO QUE PRECISA SER DISCUTIDO E EXPOSTO EM SUAS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS, E ACIMA DE TUDO TRATADO DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE SOLIDARIEDADE E DO CUIDADO À SAÚDE, INCLUINDO-SE NESSES PONTOS A ATENÇÃO DO ESTADO. SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS, HOJE, UM MILHÃO DE PESSOAS SE SUICIDAM NO MUNDO E, A CADA 45 SEGUNDOS, UMA PESSOA SE MATA EM ALGUM LUGAR DO PLANETA. OS ÍNDICES MAIS ALTOS DE SUICÍDIO SÃO OBSERVADOS NOS PAÍSES DA EUROPA ORIENTAL, AMÉRICA CENTRAL E AMÉRICA DO SUL. A TENTATIVA DE SUICÍDIO, SEGUNDO A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, SUPERA O NÚMERO DE SUICÍDIOS EM PELO MENOS DEZ VEZES, MAS O DADO DE MAIOR ATENÇÃO REFERE-SE AOS QUASE 25% QUE TENTAM SE MATAR NOVAMENTE, SENDO OS ESTUDOS DE DIVERSAS ENTIDADES. DE ACORDO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, PERNAMBUCO É O DÉCIMO ESTADO BRASILEIRO COM MAIS CASOS DE SUICÍDIOS. DE ACORDO COM AS ESTATÍSTICAS 55 MIL E 649 PESSOAS SE MATARAM EM 2017 NO BRASIL, NUMA MÉDIA DE 5,5 ÓBITOS POR 100 MIL HABITANTES. RESSALTO SENHOR PRESIDENTE QUE EXISTE UM FORTE ELO ENTRE O COMPORTAMENTO SUICIDA E OS TRANSTORNOS MENTAIS. PARA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA, DE 15MIL 629 PESSOAS QUE SUICIDAM, 90% SE ENQUADRARIAM EM ALGUM TRANSTORNO MENTAL. A DEPRESSÃO É UM PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA, QUE NECESSITA DE ATENÇÃO ESPECIAL, POIS HÁ PREVISÃO DE AUMENTO DO NÚMERO GLOBAL DE CASOS NOS PRÓXIMOS ANOS. POR ISSO, A PROMOÇÃO DE PROGRAMAS, COMO O SETEMBRO AMARELO, E DO TRABALHO DE PREVENÇÃO E CUIDADO COM AS PESSOAS, CONTRIBUEM PARA QUE OS PACIENTES NÃO PIREM SEU ESTADO A PONTO DE RESULTAR EM SUICÍDIO. AS PESQUISAS TÊM MOSTRADO QUE AS MORTES POR SUICÍDIO SÃO DECORRENTES DE DEPRESSÃO CLÍNICA, MAS O FATOR ECONÔMICO TAMBÉM TEM SEU PESO: NA EUROPA E NOS ESTADOS UNIDOS OS SUICÍDIOS AUMENTARAM ACENTUADAMENTE DURANTE A CRISE FINANCEIRA DE 2008, A MAIOR DESDE A GRANDE DEPRESSÃO DE 1929. AS TAXAS DE SUICÍDIO EM 27 PAÍSES DA EUROPA, ALÉM DE ESTADOS UNIDOS E CANADÁ, TORNARAM EVIDENTE A ASSOCIAÇÃO ENTRE SUICÍDIO E CRISE ECONÔMICA, SOBRETUDO DEVIDO À ELEVAÇÃO DA TAXA DE DESEMPREGO. O PROBLEMA, PORTANTO, É PROFUNDO E ABRANGENTE. A QUESTÃO DO SUICÍDIO TAMBÉM ESTÁ RELACIONADA COM A PRÓPRIA CONVIVÊNCIA HUMANA. A PRESSÃO DO COTIDIANO, POR EXEMPLO, EXPÕE PESSOAS DE DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS A SITUAÇÕES QUE PARECEM SEM SAÍDA E, DESSA FORMA, TESTAM SUA RESILIÊNCIA EM LIDAR COM TAIS SITUAÇÕES. EM RECENTE MATÉRIA, A BBC AFIRMA QUE CRISES CONJUGAIS, DOENÇAS E DORES CRÔNICAS, PROBLEMAS DE RELACIONAMENTO, O MEDO DA VIOLÊNCIA, A PERDA DE UM EMPREGO OU A DE UM ENTE QUERIDO E ATÉ ALGUM EVENTO EXTERNO MAIS SOMBRIO, QUE MOBILIZE A POPULAÇÃO INTEIRA, QUALQUER UM DESSES FATORES, PODE ESTAR NA ORIGEM DE INÚMEROS CASOS DE SUICÍDIOS. O CERTO, NO ENTANTO, É QUE QUALQUER QUE SEJAM OS FATORES, O ATENDIMENTO À SAÚDE DEVE ESTAR PRESENTE, COMO BARREIRA PREVENTIVA INCLUINDO A ATENÇÃO SOBRE DOENÇAS MENTAIS E ABUSO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS, QUE TAMBÉM ACENTUAM QUADROS SUICIDAS. IGUALMENTE IMPORTANTE É O ENGAJAMENTO DA SOCIEDADE, MAIOR EMPATIA COM AS PESSOAS PROPENSAS AO SUICÍDIO E INFORMAÇÃO SEM PRECONCEITOS SOBRE ESSE PROBLEMA QUE AFETA MILHÕES DE PESSOAS NO MUNDO. LUTE PELA DEMOCRACIA!

<b>DISCURSO DA DEPUTADA JUNTAS NA PRESIDÊNCIA DA REUNIÃO SOLENE DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2019</b>
<b>BANDA MARCIAL DO GINÁSIO PERNAMBUCANO</b>

A BANDA MARCIAL DO GINÁSIO PERNAMBUCANO, RENOMADO E SECULAR EDUCANDÁRIO, CHEGA AOS 50 ANOS DE ATIVIDADE SENDO MOTIVO DE ORGULHO NÃO SÓ PARA A COMUNIDADE ESCOLAR, MAS TAMBÉM PARA O NOSSO ESTADO. FOI FUNDADA PELO ALUNO JÁDER DE ALEMÃO CYSNEIROS EM SETEMBRO DE 1969. O ESTUDANTE CONTOU COM O APOIO DO DIRETOR DO ENTÃO COLÉGIO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, ANTÔNIO SOUTO NETO, PARA A FORMAÇÃO DO CONJUNTO. INICIALMENTE, A BANDA ERA INTEGRADA POR 17 ESTUDANTES. UMA ROTINA DE ENSAIOS E MUITA DEDICAÇÃO PERMEOU TODA A TRAJETÓRIA DO GRUPO. DURANTE ESSAS CINCO DÉCADAS, A BANDA MARCIAL APRESENTOU-SE EM 18 DOS 27 ESTADOS BRASILEIROS. E TEM UM DIFERENCIAL: É A ÚNICA BANDA ESCOLAR QUE PARTICIPIO DA SOLENIDADE PRESIDENCIAL DE DESCIDA DA RAMPA DO PALÁCIO DO PLANALTO, FATO OCORRIDO NOS ANOS 90. OUTRA EXIBIÇÃO MARCANTE DA BANDA MARCIAL DO GINÁSIO PERNAMBUCANO OCORREU NA CELEBRAÇÃO DOS 150 ANOS DO TRADICIONAL COLÉGIO PEDRO II, NO RIO DE JANEIRO. ATUALMENTE, 50 MÚSICOS COMPÕEM A BANDA. O MAESTRO WALDIREI RODRIGUES DA SILVA ESTÁ À FRENTE DA EQUIPE, EM SUBSTITUIÇÃO AO PROFESSOR WALDENILSON CUNHA COSTA, COM INESTIMÁVEIS SERVIÇOS PRESTADOS A ESSE MAGISTRAL GRUPO. VÁRIOS EX-ALUNOS DA BANDA MARCIAL DO GINÁSIO PERNAMBUCANO HOJE INTEGRAM ORQUESTRAS SINFÔNICAS, BANDAS MILITARES E ORQUESTRAS DE FREVO. MUITOS LECIONAM MÚSICA, APLICANDO OS ENSINAMENTOS ADQUIRIDOS NO EDUCANDÁRIO. NESTE SEMESTRE, A BANDA TEM APRESENTAÇÕES AGENDADAS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO. OS MÚSICOS ENSAIAM COM RIGOR PARA CUMPRIR BRILHANTEMENTE OS COMPROMISSOS. ENTRE ELES, A 11ª COPA PERNAMBUCANA DE FANFARRA, EM OUTUBRO. A BANDA VENCEDORA REPRESENTARÁ NOSSO ESTADO EM SENADOR CANHEDO, MUNICÍPIO DE GOIÁS, DURANTE A COPA BRASILEIRA DE BANDAS DE FANFARRA, MARCADA PARA DEZEMBRO. POR SOLICITAÇÃO DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA, A ALEPE TEM A OPORTUNIDADE DE SAUDAR OS INTEGRANTES DA BANDA MARCIAL DO GINÁSIO PERNAMBUCANO. E NÓS FICAMOS FELIZES EM PRESENCIAR UMA APRESENTAÇÃO DESTES GRUPO EXEMPLAR NESTA SOLENIDADE.

<b>DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2019</b>
<b>PORTARIAS</b>

### PORTARIA Nº. 311/19

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200/2019, do Primeiro Secretário, **Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE**: dispensar a servidora **JOSILENE CAVALCANTI CORREIA**, da função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designando para a referida função, **CARLOS EDUARDO ARAÚJO PEREIRA**, a partir do dia 1º de outubro de 2019, nos termos da Lei nº 8666/93, alterações posteriores e Resolução TCE nº 19/2012.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 30 de setembro de 2019.
Deputado <b>CLODOALDO MAGALHÃES</b>
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 254/19

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 c/c o Art. 27, da Lei Complementar nº 02/90 e o Ofício n.º 107/2019, da **Procuradoria Geral**.

**RESOLVE**: designar para responder pelo Procurador Geral Adjunto, o Procurador **EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 505, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, no impedimento do titular, **SILVIO PESSOA DE CARVALHO JÚNIOR**, matrícula nº 534, no período de 02 a 31 de outubro de 2019.

Sala Austro Costa, 30 de setembro de 2019.
<b>CHRISTIANE VASCONCELOS</b>
Superintendente Geral